

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 20

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 2 de fevereiro de 2016

Operação Pulverização faz novos presos e continua a investigar esquema

Fraudes em Belém de Maria voltam a ser alvo de operação. Prefeito encontra-se foragido e vice será investigada

A segunda fase da Operação Pulverização, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na madrugada da última quinta-feira (28), no município de Belém de Maria (Mata Sul), resultou no cumprimento de seis dos 13 mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário em desfavor do prefeito Valdeci José da Silva, vereadores e funcionários públicos locais. Todos foram acusados de participação em organização criminosa, fraudes em licitações, lavagem de dinheiro e dilapidação do patrimônio

público municipal. O montante de recursos públicos desviados do município está estimado em cerca de R\$ 9 milhões.

Agora, as investigações seguem para localizar o paradeiro dos sete foragidos e capturá-los, além de analisar outros documentos que podem incriminar mais pessoas. “A vice-prefeita, Maria Amália Silva do Egito, está entre os investigados. Há centenas de documentos que ainda estão em fase de averiguação. Trata-se de um esquema forte de corrupção, em uma cidade que sofre com pouca infraestrutura”, avaliou Ricardo Lapenda, procurador de Justiça e coordenador do Gaeco.

Com apoio da Polícia Civil e do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (Bepi), foram presos cinco vereadores da Câmara Municipal de Belém de Maria e um funcionário da Prefeitura. Os vereadores recolhidos ao Presídio Rorinildo da Rocha Leão, em Palmares, são Jailson José da Silva (Jal da Ambulância), que é irmão do prefeito; Josival Carlos dos Santos (Val de Danda); Antonio José da Silva (Irmão Toinho); Carlos José Soares (Carlos de Zezito) e José Jairo de Leonildo de Brito (Jairo de Timbó), que é presidente da Câmara. Além deles, foi preso o supervisor de serviços Flávio Roberto da Silva

(Flávio Canaã).

Continuam foragidos o prefeito Valdeci José da Silva; o secretário municipal de Turismo e Cultura, Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias); o vereador José Bezerra Cabral (Inácio Devanite); a presidente da Comissão de Licitação, Claudineide Maria da Silva; o tesoureiro da Prefeitura, Raul Alves de Oliveira; o ex-tesoureiro João Antonio Sabino Gonçalves do Nascimento; e o diretor-administrativo da Secretaria municipal de Finanças, Anderson Florêncio da Silva. O prefeito já havia sido afastado do cargo em dezembro do ano passado, suspeito de liderar o grupo que

vinha sendo investigado pelo Gaeco/MPPE há mais de seis meses.

O esquema de corrupção consistia em lavagem de dinheiro através de pagamentos fraudulentos, superfaturados e sem licitação, a empresas fantasmas que, supostamente, realizavam serviços para a Prefeitura de Belém de Maria. Porém, nenhum dos serviços contratados foi executado. “São empresas criadas para servir de vetores ao escoamento do dinheiro público”, afirmou o promotor de Justiça Frederico Guilherme da Fonseca, que também participou das investigações. As empresas não têm sede própria,

nem requisitos necessários para exercer as funções a que se propõem.

As investigações da Operação Pulverização foram iniciadas pelo Gaeco em 2013. “No gabinete do prefeito foram achados cheques, que somavam mais de R\$ 400 mil, destinados a essas empresas. Em muitos casos, os pagamentos eram realizados seis meses antes.

Além dos pagamentos às empresas, havia uma mesada enviada aos vereadores envolvidos, para que facilitassem o andamento do esquema de fraudes.

Mais informações
www.mppe.mp.br

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MP consegue condenação de ex-gestora de entidade em Jaboatão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça a condenação de Betânia Pinheiro dos Prazeres, ex-gestora do Centro Social Nossa Senhora das Graças, em Jaboatão dos Guararapes, por ato de improbidade administrativa. A ex-gestora foi condenada a ressarcir, integralmente, o dano causado ao erário, à suspensão dos direitos políticos por cinco anos e à proibição de contratar com o Poder Público por três anos ou de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, e, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócia majoritária, por

cinco anos. A decisão foi proferida no último dia 20 pela juíza Valéria Maria de Lima Melo Estima.

A decisão judicial é resultante de uma ação civil pública, ingressada pela promotora de Justiça Ana Luiza Pereira da Silveira, em 2012, devido à má gestão dos recursos destinados ao Centro Social Nossa Senhora das Graças. O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) verificou irregularidades na prestação de contas da subvenção social concedida à entidade pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, nos exercícios de 2000 a 2002.

De acordo com a decisão ju-

dicial, Betânia Pinheiro dos Prazeres incorreu em atos de improbidade administrativa por ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

“Conforme restou demonstrado pelos documentos colacionados aos autos, houve, na gestão da demandada, uma série de irregularidades, tais como: emissão de notas fiscais por empresas com cadastros cancelados; notas com prazo de validade vencido, com autorização para impressão de documento fiscal inexistente ou pertencentes a empresa diferente daquela especificada como credora; nota fiscal emitida por em-

presas cujo número do CNPJ e Inscrição Estadual não existem no cadastro de contribuintes do Estado de Pernambuco e no cadastro de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, fatos estes que tomaram a respectiva prestação de contas da entidade eivada de vícios”, destaca a juíza na decisão.

Inclusive, durante o decorrer do processo judicial, na oportunidade que teve, a ex-gestora não trouxe aos autos qualquer documento que rebatesse as suspeitas de irregularidades. Foi o MPPE que lastreou os dados informados em um Procedimento Administrativo, elaborado por

técnicos ministeriais, que concluíram pela ineficiente e desidiosa administração da ex-gestora.

Por meio desse relatório, o presidente conselheiro do TCE-PE julgou irregular a prestação de contas especial de subvenção social da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, em favor do Centro Social Nossa Senhora das Graças, determinando que Betânia Pinheiro dos Prazeres restitua aos cofres públicos a importância de R\$ 10.900, atualizados monetariamente. O TCE determinou ainda que seja declarada a inidoneidade do Centro Social, com base no art. 76 da Lei Orgânica do TCE-PE.

AVISO

Observar prazo de desistência de habilitação

Os membros do MPPE inscritos na habilitação para exercício cumulativo em determinados cargos e feitos têm cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar de habilitados, para encaminhar eventuais pedidos de desistência. Os pedidos deverão ser enviados, preferencialmente, para o e-mail chefgab@mppe.mp.br.

Os editais publicados no Diário Oficial dão cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCANº 1.208/2014.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 173/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 47088-0/2015,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pelo servidor **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**, matrícula nº 188.932-0, em virtude de posse em outro cargo incompatível e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 174/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 47979-0/2015, protocolado em 22/12/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 015/2016;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 181.741-8, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 175/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 47980-1/2015, protocolado em 22/12/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 017/2016;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA**, matrícula nº 168.938-0, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe B, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 176/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **FEVEREIRO** do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima
07.02.2016	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
08.02.2016	Segunda-feira	Marcos Antônio Matos de Carvalho
09.02.2015	Terça-feira	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
10.02.2016	Quarta-feira	Áurea Rosane Vieira
13.02.2016	Sábado	Lucila Varejão Dias Martins
14.02.2016	Domingo	Mainan Maria da Silva
20.02.2016	Sábado	Amaro Reginaldo Silva Lima
21.02.2016	Domingo	Ana Joêmia Marques da Rocha
27.02.2016	Sábado	Selma Carneiro Barreto da Silva
28.02.2016	Domingo	José Vladimir da Silva Acioli

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Iha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 177/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **FEVEREIRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJ Cível de Camaragibe
07.02.2016	Domingo	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª PJ de Igarassu
08.02.2016	Segunda-feira	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	39ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital
09.02.2015	Terça-feira	Maria Lizandra Lira de Carvalho	42ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital
10.02.2016	Quarta-feira	Núbia Maurício Braga	3ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital
13.02.2016	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital
14.02.2016	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJ de Defesa da Cidadania de Paulista
20.02.2016	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital
21.02.2016	Domingo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	1ª PJ Cível de Ipojuca
27.02.2016	Sábado	Carla Verônica Pereira Fernandes	1ª PJ de Defesa da Cidadania de Olinda
28.02.2016	Domingo	João Alves de Araújo	2ª PJ de Itamaracá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 178/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2016 do corrente ano, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	Procurador de Justiça Criminal
07.02.2016	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	Procurador de Justiça Criminal
08.02.2016	Segunda-feira	Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça Criminal
09.02.2015	Terça-feira	Judith Pinheiro Silveira Borba	Procurador de Justiça Criminal
10.02.2016	Quarta-feira	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	Procurador de Justiça Criminal
13.02.2016	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	Procurador de Justiça Criminal
14.02.2016	Domingo	Manoel Cavalcanti Albuquerque Neto	Procurador de Justiça Criminal
20.02.2016	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	Procurador de Justiça Criminal
21.02.2016	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	Procurador de Justiça Criminal
27.02.2016	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	Procurador de Justiça Criminal
28.02.2016	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 179/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Procurador de Justiça Cível
07.02.2016	Domingo	Ivan Wilson Porto	Procurador de Justiça Cível
08.02.2016	Segunda-feira	Zulene Santana de Lima Norberto	Procurador de Justiça Cível
09.02.2015	Terça-feira	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Procurador de Justiça Cível
10.02.2016	Quarta-feira	Francisco Sales de Albuquerque	Procurador de Justiça Cível
13.02.2016	Sábado	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	Procurador de Justiça Cível
14.02.2016	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	Procurador de Justiça Cível
20.02.2016	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	Procurador de Justiça Cível
21.02.2016	Domingo	Theresa Cláudia De Moura Souto	Procurador de Justiça Cível
27.02.2016	Sábado	Geraldo Dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	Procurador de Justiça Cível
28.02.2016	Domingo	Sílvio José Menezes Tavares	Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 180/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **FEVEREIRO de 2016**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Jataúba
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Jurema
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ermando Jorge Marzola
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmare	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Palmare	Emanuele Martins Pereira
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Palmare	Marcelo Tebet Halfeld
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmare	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Palmare	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Cortês
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Gameleira
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Palmare	Manuela de Oliveira Gonçalves

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria P. de Oliveira
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria P. de Oliveira
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Patrícia Fonseca Lapenda Pimentel</i>
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	<i>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</i>
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	<i>Rosângela Furtado Padela Alvarenga</i>
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	<i>Tânia Elizabete de Moura</i>
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Vivianne Maria Freitas M. M. de Menezes</i>
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz</i>
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Belize Câmara Correia</i>
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Camila Mendes de Santana Coutinho</i>
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Cristiane Williene Mendes Correia</i>
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Diego Pessoa Costa Reis</i>

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	2ª Promotoria de Justiça de Carpina
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni de Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni de Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotor(a) de Justiça de São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Promotoria de Justiça de Amaraji

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Marcelo Grenhalgh Cerqueira L. M. P. Santos
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Milena Conceição R. Mascarenhas Santos
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Russeaux Vieira de Araújo
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
07.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
08.02.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
09.02.2015	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
10.02.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
27.02.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
28.02.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 181/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, durante as férias da Bela. Eleonora de Souza Luna, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 182/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias do Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, que estavam agendadas e em curso no período de 15/01/2016 a 13/02/2016, a partir de 01/03/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 183/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício no cargo de Secretário Geral do MPPE, a partir de 01/03/2016.

PORTARIA POR-PGJ N.º 185/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, chegando a mais de 700 (setecentas) neste ano de 2015, recepcionadas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte aos Membros designados para compor a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.655/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.533 de 01/12/2015 do CAOP – Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de vigência da Comissão de servidores com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça designados para comporem a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, conforme teor das Portarias PGJ nº 1.656 e 1.939 de 2015.

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores:

Adriana Farias Buarque de Gusmão
Luciana Carvalho Peixoto
Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
Sabrina de Barros Correia Galindo
Rógeres Bessoni e Silva
Edson Teixeira da Silva Júnior
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes

IV - Atribuir aos servidores integrantes da presente Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016 e produzirá efeitos por um período de 90 (noventa) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 186/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor **CRISTIANO BAKKER DE CASTRO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 188.789-0, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria PGJ nº 673/2015, publicada no DOE de 31/03/2015, a partir da presente data.

II - Incluir o servidor **HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO** - matrícula 188.630-4, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria PGJ nº 673/2015, publicada no DOE de 31/03/2015, a partir da presente data.

III - Atribuir ao supracitado servidor a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

25.01.2016

Número protocolo: 54741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 55602/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 56082/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 54121/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52901/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 55683/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 26/01/2016
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar..

Número protocolo: 53561/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52861/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 54281/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 26/01/2016
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 55101/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 26/01/2016
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 50463/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 51842/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52102/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: FERNANDA FERREIRA BRANCO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Órgão Especial do Colégio
de Procuradores de Justiça**

**EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA
REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO DA SILVA FILHO**, que explicou que assumiria a presidência dos trabalhos uma vez que é o decano deste órgão colegiado. Ficou da seguinte forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ELEONORA DE SOUSA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, PAULO ROBERTO LAPENDA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA e ZULENE SANTANA DE LIMA**

NORBERTO. Ausências justificadas: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Augusto Guerra da Holanda, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Itamar Dias Noronha, Mario Germano Palha Ramos, Maria Bernadete Martins de Azevedo. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Havendo *quorum* regimental, o presidente em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: **I. Aprovação da ata da Sessão Anterior; II. Distribuição de Processo Disciplinar; III. Comunicações diversas; IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco;** Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Aprovação da ata da Sessão Anterior:** Colocada em apreciação a Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco ocorrida em 10 de dezembro de 2015, aberta a discussão, foi solicitada uma correção de digitação por Dr. Fernando Barros de Lima. Colocada em votação **FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE, COM AJUSTE, FOI DETERMINADO TAMBÉM O ENCAMINHAMENTO DA ATA PARA PUBLICAÇÃO. II. Distribuição de Processo Disciplinar:** em sigilo, o presidente em exercício, Dr. Renato da Silva, apresentou o processo OECPJ 001/2016, realizado o sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Eleonora de Souza Luna. Foi determinado ainda que a secretaria encaminhe os autos à relatora. **III. Comunicações diversas; IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco:** neste ponto Dr. Renato informou que **A CORREGEDORIA SOLICITA VISTAS DO QUADRO GERAL PARA ALGUNS AJUSTES**, em especial as promotorias com atuação nos Juizados Especiais, Promotorias de Justiça de Olinda e de Paulista. Dr. Renato disse ainda que se colocava a disposição, bem como os assessores de corregedoria, para que as adequações possam ser feitas o mais rápido possível. Dra. Eleonora questionou quando será instaurada, através de criação ou transformação de cargos, uma Procuradoria Regional em Caruaru, uma vez que já foi alugada uma sala para referida Procuradoria Regional. Dr. Salomão Abdo ressaltou que este também é um pleito da Associação. Dr. Renato, presidente em exercício, informou que não tinha como responder este questionamento, mas alertou que esta situação deve ser resolvida antes do lançamento dos Editais. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 05/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 5ª Sessão Ordinária no dia 03/02/2016, **Quarta-Feira**, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.02.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Apreciação da proposta de oferecimento de Editais de remoção e promoção de membros;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	SIIG nº 0036922-4/2015	11ª PJDC da Capital	ICC nº 092/2015-11ª/34ª PJS
2	SIIG nº 0036923-5/2015	44ª PJDC da Capital	IC nº 086/15-44ª PJDC
3	SIIG nº 0036930-3/2015	44ª PJDC da Capital	IC nº 081/15-44ª PJDC
4	SIIG nº 0036931-4/2015	44ª PJDC da Capital	IC nº 084/15-44ª PJDC
5	SIIG nº 0036932-5/2015	44ª PJDC da Capital	IC nº 082/15-44ª PJDC
6	SIIG nº 0036933-6/2015	44ª PJDC da Capital	IC nº 085/15-44ª PJDC
7	SIIG nº 0043839-0/2015	PJ de Macaparana	IC nº 09/2015
8	SIIG nº 0043789-4/2015	PJ de Santa Maria do Cambucá	PP s/nº
9	SIIG nº 0043793-8/2015	PJ de Santa Maria do Cambucá	IC s/nº
10	SIIG nº 0000438-6/2016	2ª PJ de Ribeirão	ACP referente aos autos do IC nº 002/2015-2ª PJ de Ribeirão
11	SIIG nº 0000630-0/2016	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 73/2015
12	SIIG nº 0048114-0/2015	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 008/2015
13	SIIG nº 0048047-5/2015	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 047/2015
14	SIIG nº 0047073-3/2015	25ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 003/2015
15	SIIG nº 0048195-0/2015	PJ de Santa Maria do Cambucá	IC s/nº
16	SIIG nº 0048251-2/2015	PJDC de Goiana	IC nº 010/2015

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão de:
1	SIIG nº 0036832-4/2015	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.011 em IC nº 2015.32.011
2	SIIG nº 0036907-7/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 048/2015-11ª PJS em IC nº 094/2015-11ª PJS
3	SIIG nº 0036906-6/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 122/2015-11ª PJS em IC nº 086/2015-11ª PJS
4	SIIG nº 0036908-8/2015	1ª PJDC de Olinda	NF 214/2012 no PA 115/2015, doc. 5901522; NF 027/2014 no PA 117/2015, doc. 5923240; PP 122/2011 no PA 118/2015, doc. 5923193; NF 277/2011 no PA 119/2015, doc. 5923126; IC 033/2012 no PA 120/2015, doc. 5923069.
5	SIIG nº 0036916-7/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 125/2015-11ª PJS em IC nº 097/2015-11ª PJS
6	SIIG nº 0036915-6/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 033/2015-11ª PJS em IC nº 103/2015-11ª PJS
7	SIIG nº 0036914-5/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 118/2015-11ª PJS em IC nº 102/2015-11ª PJS
8	SIIG nº 0036913-4/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 061/2015-11ª PJS em IC nº 105/2015-11ª PJS
9	SIIG nº 0036912-3/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 071/2015-11ª PJS em IC nº 111/2015-11ª PJS
10	SIIG nº 0036911-2/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 025/2015-11ª PJS em IC nº 107/2015-11ª PJS
11	SIIG nº 0036910-1/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 129/2015-11ª PJS em IC nº 101/2015-11ª PJS
12	SIIG nº 0036909-0/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 103/2015-11ª PJS em IC nº 099/2015-11ª PJS
13	SIIG nº 0036921-3/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 116/2015-11ª PJS em IC nº 096/2015-11ª PJS
14	SIIG nº 0036920-2/2015	11ª PJDC da Capital	NF nº 5653478-11ª PJS em IC nº 098/2015-11ª PJS
15	SIIG nº 0036919-1/2015	11ª PJDC da Capital	NFº s nº 5610620-11ª PJS e nº 5621989-11ª PJS em IC nº 093/2015-11ª PJS
16	SIIG nº 0036918-0/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 027/2015-11ª PJS em IC nº 104/2015-11ª PJS

17	SIIG nº 0036917-8/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 065/2015-11ª PJS em IC nº 106/2015-11ª PJS
18	SIIG nº 0036926-8/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 090/2015-11ª PJS em IC nº 100/2015-11ª PJS
19	SIIG nº 0036925-7/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 089/2015-11ª PJS em IC nº 110/2015-11ª PJS
20	SIIG nº 0036924-6/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 079/2015-11ª PJS em IC nº 109/2015-11ª PJS

IV.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0039897-0/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 008/2013-6ª PJDC
IC	SIIG nº 0039894-6/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 045/2012-6ª PJDC
3	SIIG nº 0039893-5/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 052/2015-6ª PJDC
4	SIIG nº 0039892-4/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 053/2015-6ª PJDC
5	SIIG nº 0039891-3/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 046/2015-6ª PJDC
6	SIIG nº 0039886-7/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 061/2014-6ª PJDC
7	SIIG nº 0039885-6/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 067/2014-6ª PJDC
8	SIIG nº 0039884-5/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 070/2014-6ª PJDC
9	SIIG nº 0039883-4/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 116/2014-6ª PJDC
10	SIIG nº 0039878-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 056/2014-6ª PJDC
11	SIIG nº 0039881-2/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 051/2015-6ª PJDC
12	SIIG nº 0039879-0/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 084/2014-6ª PJDC
13	SIIG nº 0039869-8/2015	30ª PJDC da Capital	IC 14050-30; IC 14042-30; IC 14047-30; IC 009/2012-30.
14	Auto nº 2012/873815 / Doc. 2902457	PJ de São Bento do Uma	IC nº 02/2013
15	Auto nº 2012/739128 / Doc. 2669237	PJ de São Bento do Uma	IC nº 23/2013
16	Auto nº 2012/870851 / Doc. 2903786	PJ de São Bento do Uma	IC nº 38/2013
17	Auto nº 2012/873433 / Doc. 2747043	PJ de São Bento do Uma	IC nº 08/2013
18	Auto nº 2013/1130060 / Doc. 3756748	PJ de São Bento do Uma	IC nº 03/2014
19	Auto nº 2013/1261918 / Doc. 3766454	PJ de São Bento do Uma	IC nº 04/2014
20	Auto nº 2012/874917 / Doc. 2903584	PJ de São Bento do Uma	IC nº 40/2013

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0000630-0/2016	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 08/2015
2	SIIG nº 0048114-0/2015	2ª PJ de Ribeirão	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015-2ª PJ Rib.
3	SIIG nº 0043839-0/2015	PJ de Macaparana	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015
4	SIIG nº 0039975-6/2015	3ª PJ de Serra Talhada	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015
5	SIIG nº 0039960-0/2015	PJ de Feira Nova	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015
6	SIIG nº 0040383-0/2015	PJ de Itaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015
7	SIIG nº 0039337-7/2015	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015

IV.V – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0038239-7/2015	4ª PJDC de Olinda	Foi redistribuída para o Ministério Público Federal a Notícia de Fato nº 029/2015.
2	SIIG nº 0038241-0/2015	4ª PJDC de Olinda	Foi redistribuído para o Ministério Público Federal o Inquérito Civil nº 010/2015.

IV.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0045846-0/2015	PJ de Capoeiras	Encaminha Relatório da 2ª Pauta do Tribunal do Júri, ocorrido nos dias 02, 03 e 22 de setembro/2015 em Capoeiras. Informa ainda que o julgamento designado para acontecer no dia 23/09/2015 não foi realizado por motivos expostos nos documentos em anexo e o julgamento do dia 24/09/2015 fora realizado antecipadamente no dia 22/09/2015.
2	SIIG nº 0043478-8/2015	1ª PJ de Água Preta	Informa o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento da Conduta relativo à elaboração do portal de transparência da Prefeitura de Água Preta (IC 003/2013 - Arquimedes auto nº 2013/138676).
3	Doc. 6126402	PJ de Belém de Maria	Comunica que assumiu o exercício cumulativo nesta PJ, em conformidade com a Portaria nº 2.00/2015, publicado no D.O.E de 04/11/2015.
4	SIIG nº 0043600-4/2015	PJ de Belém de São Francisco	Encaminha cópia do PP nº 054/2013, bem como o despacho de arquivamento do referido procedimento, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que está sendo cumprida a referida recomendação no tocante ao apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, nos municípios de Belém de São Francisco e Itacuruba/PE.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

QUADRO GERAL DE CARGOS DO MPPE

Publico, o Quadro Geral de Cargos do Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso VIII, de seu Regimento Interno. O presente quadro, foi aprovado na 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, ocorrida em 01/02/2016.
Cargos de 2ª Instância

Instância	Entrância	Cargo	Município	Atuação	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provedimento	Data Vacância	Último Membro no Cargo
2ª	-	1º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	Remoção por A		MARÍLIA FRAGOSO DE VASCONCELOS
2ª	-	1º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	Remoção por Permuta		MARIO GERMANO PALHA RAMOS
2ª	-	2º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	Promoção por M		ELEONORA DE SOUZA LUNA
2ª	-	2º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por A		DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
2ª	-	3º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	Promoção por M		MARIA HELENA NUNES LYRA
2ª	-	3º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	FERNANDO BARROS DE LIMA	Remoção por Permuta		GERUSA TORRES DE LIMA
2ª	-	4º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	MARIA BETANIA SILVA	Promoção por A		MARIA BETANIA SILVA
2ª	-	4º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	Promoção por M		MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA
2ª	-	5º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	Promoção por M		JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
2ª	-	5º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	Remoção por Permuta		MILTA MARIA PAES DE SÁ
2ª	-	6º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	IVAN WILSON PORTO	Remoção por Permuta		ITAMAR DIAS NORONHA
2ª	-	6º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	ELEONORA DE SOUZA LUNA	Remoção por M		ANAMARIA CAMPOS TORRES DE VASCONCELOS
2ª	-	7º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	Remoção por A		SÁVIA MARIA NOVAES DE SOUZA
2ª	-	7º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	Remoção por A		VALDOINO RODRIGUES
2ª	-	8º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	ITAMAR DIAS NORONHA	Promoção por A		ITAMAR DIAS NORONHA
2ª	-	8º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	Remoção por M		GERUSA TORRES DE LIMA
2ª	-	9º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	Promoção por A		NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
2ª	-	9º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	Promoção por M		ITABIRA DE BRITO FILHO
2ª	-	10º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	Promoção por A		NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
2ª	-	10º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	Remoção por A		GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
2ª	-	11º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	LÚCIA DE ASSIS	Remoção por A		DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
2ª	-	11º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	Promoção por A		LUIZ DIOGO FILHO
2ª	-	12º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	Promoção por A		ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
2ª	-	12º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por A		LÚCIA DE ASSIS
2ª	-	13º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	Promoção por M		MARCOS AMÂNCIO SILVA CHAVES
2ª	-	13º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Promoção por M		ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
2ª	-	14º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	VALDIR BARBOSA JUNIOR	Promoção por M		ADRIANA GONÇALVES FONTES
2ª	-	14º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	RENATO DA SILVA FILHO	Promoção por M		RENATO DA SILVA FILHO
2ª	-	15º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	Promoção por A		GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
2ª	-	15º Procurador de Justiça	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	VAGO	Promoção por A	06/10/15	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
2ª	-	16º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Criminais	Crime	2ª Instância	ADRIANA GONÇALVES FONTES	Remoção por A		ADRIANA GONÇALVES FONTES
2ª	-	16º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	Remoção por M		JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
2ª	-	17º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Criminais	Crime	2ª Instância	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	Promoção por A		FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
2ª	-	17º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por M		MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
2ª	-	18º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Criminais	Crime	2ª Instância	VAGO	Promoção por A	20/06/15	GERALDO MARGELA CORREIA
2ª	-	18º Procurador de Justiça	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	Promoção por M		FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
2ª	-	19º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Cíveis	Cível	2ª Instância	ALDA VIRGINIA DE MOURA	Promoção por A		ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
2ª	-	19º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Criminais	Crime	2ª Instância	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	Promoção por A		MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
2ª	-	20º Procurador de Justiça	Recife	Câmaras Criminais	Crime	2ª Instância	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	Promoção por M		MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
2ª	-	20º Procurador de Justiça Cível	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	Promoção por M		SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
2ª	-	21º Procurador de Justiça Cível	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	Promoção por A		JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
2ª	-	21º Procurador de Justiça Criminal	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	Promoção por M		CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
2ª	-	22º Procurador de Justiça Criminal	Recife	Crime	Crime	2ª Instância	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	Promoção por A		MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
2ª	-	Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	VAGO	---	05/01/04	Cargo Novo não provido
2ª	-	Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Recife	Cível	Cível	2ª Instância	VAGO	---	05/01/04	Cargo Novo não provido

Cargos de 3ª Entrância

Instância	Entrância	Cargo	Município	Atuação	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provedimento	Data Vacância	Último Membro no Cargo
1ª	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	22ª e 24ª Varas Cíveis	Cível	Capital	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promoção por A		LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
1ª	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	23ª e 25ª Varas Cíveis	Cível	Capital	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	Promoção por M		RIVALDO GUEDES DE FRANCA
1ª	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	Cível	Capital	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	Remoção por A		ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
1ª	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	5ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	Remoção por M		THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
1ª	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	6ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTIN	Remoção por Permuta		MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
1ª	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	7ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	Promoção por A		LUCIA DE ASSIS
1ª	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	8ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	Remoção por M		NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
1ª	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	1ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Promoção por A		ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
1ª	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	2ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	FERNANDA FERREIRA BRANCO	Remoção por M		ANA MARIA GUERRA PEREIRA
1ª	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	3ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	MAINAN MARIA DA SILVA	Promoção por A		EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO
1ª	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	4ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	MONICA ERLINE SOUZA LEAO AZEVEDO LIMA	Promoção por A		MARIA BETÂNIA SILVA
1ª	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	9ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	NORMA DA MOTA SALES LIMA	Remoção por M		IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
1ª	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	10ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	AGUINALDO FENELON DE BARROS	Remoção por A		JAVA BEZERRA DE MELO

1ª	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	11ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	RICARDO GUERRA GABÍNIO	Remoção por M		MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
1ª	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Cível	Capital	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	Remoção por Permuta		MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
1ª	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Cível	Capital	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	Promoção por M		IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
1ª	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	2ª Vara da Fazenda Pública	Cível	Capital	MANOEL ALVES MAIA	Promoção por M		ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
1ª	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	4ª Vara da Fazenda Pública	Cível	Capital	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	Promoção por A		ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
1ª	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	1ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	13/11/14	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
1ª	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	Falência e Concordata	Cível	Capital	ROSA MARIA DE ANDRADE	Promoção por M		DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
1ª	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	7ª Vara Fazenda Pública	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	13/11/14	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
1ª	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	8ª Vara da Fazenda Pública	Cível	Capital	VAGO	Remoção por M	05/10/15	LAUDICEA BARROS DE SANTANA
1ª	3ª	27º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	3ª Vara da Fazenda Pública da Capital	Cível	Capital	VAGO	Remoção por M	08/02/14	LUCIA DE ASSIS
1ª	3ª	29º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	5ª Vara da Fazenda Pública	Cível	Capital	CARLOS ROBERTO SANTOS	Remoção		CARLOS ROBERTO SANTOS
1ª	3ª	30º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	6ª Vara da Fazenda Pública	Cível	Capital	VAGO	Remoção por M	28/04/15	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
1ª	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	Falências e Concordatas	Cível	Capital	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	Promoção por M		JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1ª	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	Capital (Recife)	12ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	Capital	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	Remoção por A		LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
1ª	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara Criminal	Crime	Capital	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	Promoção por A		SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
1ª	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara Criminal	Crime	Capital	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	Remoção por M		FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
1ª	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	3ª Vara Criminal	Crime	Capital	VAGO	Remoção por M	13/11/14	PATRICIA CARNEIRO TAVARES
1ª	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	4ª Vara Criminal	Crime	Capital	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	Remoção por A		JOSÉ ALCEBIÁDES DA SILVA
1ª	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	5ª Vara Criminal	Crime	Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	Promoção por M		RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1ª	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	6ª Vara Criminal	Crime	Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	Promoção por A		ELZA ROXANA ALVARES SALDANHA
1ª	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	7ª Vara Criminal	Crime	Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	Remoção por A		JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
1ª	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	8ª Vara Criminal	Crime	Capital	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	Remoção por M		MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
1ª	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	3ª Vara Entorpecentes	Crime	Capital	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	Remoção por M		MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA
1ª	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	9ª Vara Criminal	Crime	Capital	SUELI ARAUJO COSTA	Promoção por M		MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
1ª	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	10ª Vara Criminal	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	13/11/14	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
1ª	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	11ª Vara Criminal	Crime	Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	Promoção por A		RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1ª	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara Criminal dos Feitos relativos a Entorpecentes	Crime	Capital	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	Promoção por A		EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
1ª	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Crime	Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	Remoção por M		VALDIR BARBOSA JUNIOR
1ª	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	Capital	ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	Remoção por Permuta		RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1ª	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO	Promoção por M		SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
1ª	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	Capital	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	Remoção por Permuta		ADRIANA GONÇALVES FONTES
1ª	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	Promoção por M		ELI GOMES DOS SANTOS
1ª	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara de Execuções Penais	Crime	Capital	MARCELLUS DE ALBURQUERQUE UGIETTE	Remoção por A		MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
1ª	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Vara de Execuções das Penas Alternativas	Crime	Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	Promoção por M		MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
1ª	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria	Crime	Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	Promoção por A		ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
1ª	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Vara de Auditoria de Justiça Militar Estadual e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social	Crime	Capital	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	Promoção por A		JOSE BISPO DE MELO
1ª	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara Privativa de Entorpecentes	Crime	Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	Promoção por M		JOSE CORREIA DE ARAUJO
1ª	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital	Crime	Capital	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	Promoção por M		GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
1ª	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	EDGAR BRAZ MENDES	Promoção por A		BETTINA ESTANISLAU GUEDES
1ª	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	Remoção por Permuta		ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
1ª	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	Promoção por M		SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
1ª	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	Remoção por M		CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1ª	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	Promoção por A		ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
1ª	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	Remoção por A		VALDIR BARBOSA JÚNIOR
1ª	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Juizado Especial Criminal	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	11/06/15	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
1ª	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Juizado Especial Criminal	Crime	Capital	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	Remoção por A		SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
1ª	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Juizado Especial Criminal	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	18/03/15	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
1ª	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Juizado Especial Criminal	Crime	Capital	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	Promoção por A		MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
1ª	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Corregedoria da Secretaria de Defesa Social	Crime	Capital	JOSE CORREIA DE ARAUJO	Remoção por A		EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
1ª	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Corregedoria da Secretaria de Defesa Social	Crime	Capital	JOSE ROBERTO DA SILVA	Promoção por M		JOSE ROBERTO DA SILVA
1ª	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	4ª Vara Entorpecentes	Crime	Capital	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR	Promoção por M		PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
1ª	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	Remoção por M		SEBASTIAO RAMALHO DE ALENCAR
1ª	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	Remoção por M		EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
1ª	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	Remoção por A		SONIA MARA ROCHA CARNEIRO
1ª	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	Remoção por M		JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
1ª	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	12ª Vara Criminal	Crime	Capital	CLOVIS ALVES ARAUJO	Promoção por M		VALDECI ALVES DOS PASSOS
1ª	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital	Crime	Capital	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	Promoção por A		CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

1ª	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Crime	Capital	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	Remoção por M		NORMA DA MOTA SALES LIMA
1ª	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	3ª Vara Privativa do Juri	Crime	Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	Promoção por A		EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA
1ª	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	4ª Vara Privativa do Juri	Crime	Capital	SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	Promoção por M		CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
1ª	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	Remoção por M		PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
1ª	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital	Crime	Capital	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	Remoção por M		YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
1ª	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	1ª Vara Privativa do Juri da Capital	Crime	Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	Promoção por A		JAVA BEZERRA DE MELO
1ª	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara Privativa do Juri da Capital	Crime	Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	Remoção por M		LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1ª	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	Crime	Capital	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	Remoção por A		ALDA VIRGINIA DE MOURA
1ª	3ª	52º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	01/06/13	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
1ª	3ª	53º Promotor de Justiça Criminal	Capital (Recife)	Central de Inquéritos	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	01/08/12	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
1ª	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	1ª Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	Capital	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	Remoção por M		LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
1ª	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	2ª Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	Capital	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	Promoção por M		ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
1ª	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	1ª Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	Capital	NUBIA MAURICIO BRAGA	Promoção por M		LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
1ª	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	2ª Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	Capital	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	Remoção por A		LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
1ª	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Defesa da Cidadania	Capital	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	Promoção por M		ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
1ª	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	30/10/14	GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA SOUZA RAMOS
1ª	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	Defesa da Cidadania	Capital	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	Remoção por M		GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
1ª	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	Defesa da Cidadania	Capital	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	Promoção por M		JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
1ª	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Defesa da Cidadania	Capital	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	Remoção por M		ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR
1ª	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Defesa da Cidadania	Capital	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	Remoção por M		MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS
1ª	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa à Saúde	Defesa da Cidadania	Capital	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	Remoção por M		MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1ª	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	Defesa da Cidadania	Capital	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	Remoção por Permuta		SOLON IVO DA SILVA FILHO
1ª	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	10/06/15	GERALDO MARGELA CORREIA
1ª	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	Remoção por M		FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
1ª	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	remoção por M		LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS
1ª	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	Defesa da Cidadania	Capital	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	Promoção por A		JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
1ª	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	12/11/13	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
1ª	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	Defesa da Cidadania	Capital	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	Remoção por A		LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1ª	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	Defesa da Cidadania	Capital	SOLON IVO DA SILVA FILHO	Remoção por Permuta		RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1ª	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Habitação e Urbanismo	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	13/11/14	AUREA ROSANE VIEIRA
1ª	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	1ª Vara de Acidentes do Trabalho	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Promoção por A	15/11/11	GIPSY SANTOS DA SILVA TELLES
1ª	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Defesa da Cidadania	Capital	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	Remoção por A		TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
1ª	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Defesa da Cidadania	Capital	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	Promoção por A		FRANCISCO CRUZ ROSA
1ª	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Defesa da Cidadania	Capital	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	Remoção por Permuta		FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR
1ª	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	Remoção por M		ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
1ª	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA	Remoção por A		CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA
1ª	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	Remoção por M		EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
1ª	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Defesa da Cidadania	Capital	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	Remoção por M		ELZA ROXANA ALVARES SALDANHA
1ª	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	03/07/12	KATARINA MORAES DE GUSMAO
1ª	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	Defesa da Cidadania	Capital	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	Remoção por M		MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
1ª	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	Defesa da Cidadania	Capital	EDSON JOSE GUERRA	Remoção por A		GERALDO MARGELA CORREIA
1ª	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Defesa da Cidadania	Capital	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	Remoção por M		ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
1ª	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Defesa da Cidadania	Capital	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	Remoção por A		WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
1ª	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa à Saúde	Defesa da Cidadania	Capital	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	Promoção por A		DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
1ª	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Habitação e Urbanismo	Defesa da Cidadania	Capital	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	Remoção por A		BETTINA ESTANISLAU GUEDES
1ª	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife	Defesa da Cidadania	Capital	HUMBERTO DA SILVA GRACA	Remoção por M		HUMBERTO DA SILVA GRACA
1ª	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Art. 1º - I da RES CPJ 06/2011	Defesa da Cidadania	Capital	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	Remoção por A		VALDECI ALVES DOS PASSOS
1ª	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Defesa da Cidadania	Capital	KATARINA MORAES DE GUSMÃO	Remoção por M		LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
1ª	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Defesa da Cidadania	Capital	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	Remoção por A		PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
1ª	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	AUREA ROSANE VIEIRA	Remoção por A		AUREA ROSANE VIEIRA
1ª	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Capital (Recife)	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Remoção por M		PATRICIA CARNEIRO TAVARES
1ª	3ª	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor	Capital (Recife)	Juizado Especial do Torcedor	Geral	Capital	JOSE BISPO DE MELO	Remoção por A		JOSE BISPO DE MELO
1ª	3ª	2º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	04/04/13	FERNANDA FERREIRA BRANCO

1ª	3ª	4º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	03/07/12	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER
1ª	3ª	5º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	17/12/10	SOLOM IVO DA SILVA FILHO
1ª	3ª	6º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	Promoção por M		HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
1ª	3ª	7º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	Promoção por M		CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
1ª	3ª	8º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	Promoção por A		MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
1ª	3ª	10º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	16/02/12	JACY DE BRITO PICORELLI MASSA
1ª	3ª	11º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	Promoção por M		EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
1ª	3ª	13º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	01/10/13	AMARO REGINALDO SILVA LIMA
1ª	3ª	14º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	17/12/10	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
1ª	3ª	15º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	Promoção por M		EDSON JOSE GUERRA
1ª	3ª	16º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	06/02/15	MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA
1ª	3ª	17º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	Promoção por M		WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
1ª	3ª	18º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promoção por A		HELENA MARTINS GOMES E SILVA
1ª	3ª	20º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	Promoção por A		HUMBERTO DA SILVA GRACA
1ª	3ª	22º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	Promoção por M		TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES
1ª	3ª	23º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	Remoção por M		RAIMUNDO ANTÔNIO MARINHO PATRIOTA
1ª	3ª	26º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	18/03/15	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
1ª	3ª	27º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	18/03/15	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1ª	3ª	28º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	Promoção por A		JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
1ª	3ª	29º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	Promoção por M		JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
1ª	3ª	31º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	Promoção por A		JOAO MARIA RODRIGUES FILHO
1ª	3ª	33º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	Promoção por M		YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
1ª	3ª	34º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	Remoção por M		AGUINALDO FENELON DE BARROS
1ª	3ª	35º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	01/10/13	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
1ª	3ª	36º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	14/03/12	VIRGINIA BIVAR LEOBALDO DE MORAES
1ª	3ª	37º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	Promoção por M		ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO
1ª	3ª	38º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	JOSE EDIVALDO DA SILVA	Promoção por M		ÁUREA ROSANE VIEIRA
1ª	3ª	39º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	Promoção por A		ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR
1ª	3ª	42º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	Promoção por M		ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
1ª	3ª	43º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	18/03/15	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
1ª	3ª	44º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	Promoção por M		JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
1ª	3ª	45º Promotor de Justiça Substituto	Capital (Recife)	Comarca da Capital	Substituto	Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	Remoção por M		JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Cargos de 2ª Entrância

1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Araripina	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	1	JULIANA PAZINATO	Promoção por A		HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Araripina	1ª Vara	Geral	1	VAGO	Promoção por M	22/09/13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Ouricuri	1ª Vara	Geral	1	VAGO	Promoção por M	17/11/14	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Ouricuri	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	1	VAGO	Promoção por M	18/03/15	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Salgueiro	Feitos Criminais	Crime	1	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	Remoção por M		JOÃO PAULO DE PEDROSA BARBOSA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Salgueiro	1ª Vara	Geral	1	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	Promoção por A		LAURINEY REIS LOPES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Salgueiro	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	1	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	Promoção por A		ERICKA GARMES PIRES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Cível	2	VAGO	Promoção por M	01/01/03	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Petrolina	1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Petrolina	Cível	2	VAGO	Promoção por M	28/03/02	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Petrolina	Sonegação Fiscal e Consumidor	Defesa da Cidadania	2	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	Promoção por M		ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Petrolina	Juizado Especial Criminal de Petrolina	Crime	2	ANA PAULA NUNES CARDOSO	Promoção por M		LAURINEY REIS LOPES
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Petrolina	Cidadania e Meio Ambiente	Defesa da Cidadania	2	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	Remoção por A		ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Petrolina	1ª Vara Criminal	Crime	2	DJALMA RODRIGUES VALADARES	Promoção por M		IRENE CARDOSO SOUSA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Petrolina	Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	2	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	Remoção por A		GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Petrolina	Vara da Fazenda Pública	Cível	2	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	Remoção por A		SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Petrolina	2ª Vara Criminal	Crime	2	JULIO CESAR SOARES LIRA	Promoção por M		JULIO CESAR SOARES LIRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Petrolina	Patrimônio Público e Fundações	Defesa da Cidadania	2	LAURINEY REIS LOPES	Remoção por A		LAURINEY REIS LOPES
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Petrolina	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina	Cível	2	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	Promoção por M		SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Afogados da Ingazeira	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude	Geral	3	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	Promoção por M		ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Afogados da Ingazeira	1ª Vara Cível	Geral	3	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	Promoção por A		ÁUREA ROSANE VIEIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Substituto	Afogados da Ingazeira	Comarcas de 2ª entrância da 3ª Circunscrição Judiciária	Substituto	3	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Nomeação		OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	São José do Egito	1ª e 2ª Varas	Geral	3	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	Remoção por M		FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Sertânia	1ª Vara	Geral	3	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	Promoção por A		GUILHERME VIEIRA CASTRO

1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Arcoverde	2ª Vara e Vara Regional da Infância e Juventude	Geral	4	ÉRICKA GARMES PIRES	Remoção por A		JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Arcoverde	1ª Vara	Geral	4	WALKIS PACHECO SOBREIRA	Promoção por A		WALKIS PACHECO SOBREIRA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Arcoverde	Vara Criminal	Geral	4	VAGO	Promoção por A	18/03/15	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Belo Jardim	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	Promoção por M		ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Belo Jardim	1ª Vara	Geral	4	VAGO	Remoção por A	18/03/15	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Pesqueira	2ª Vara e Privativa da Infância e Juventude.	Geral	4	ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	Promoção por A		HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Pesqueira	1ª Vara	Geral	4	JEANNE BEZERRA SILVA	Promoção por M		NATALIA MARIA CAMPELO
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Pesqueira	Vara Criminal	Geral	4	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	Remoção por A		OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	São Bento do Una	Vara Única	Geral	4	VAGO	Promoção por A	01/10/13	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Bom Conselho	Vara Única	Geral	5	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	Promoção por M		MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Canhotinho	Vara Única	Geral	5	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promoção por A		FERNANDO TENÓRIO DA SILVA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Garanhuns	Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural e Cidadania Residual	Defesa da Cidadania	5	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Promoção por M		ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Garanhuns	Patrimônio Público e Social, Fundações, Infância e Juventude, Educação e Idoso	Defesa da Cidadania	5	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	Remoção por M		DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	Crime	5	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	Promoção por A		FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns	1ª Vara Criminal	Crime	5	FRANCISCO DIRCEU BARROS	Promoção por A		ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Garanhuns	Vara da Assistência Judiciária	Cível	5	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	Promoção por A		GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns	Central de Inquéritos	Crime	5	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	Remoção por A		ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Garanhuns	Vara da Infância e Juventude e Família	Cível	5	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	Remoção por A		DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Garanhuns	1ª e 2ª Varas Cíveis e Fazenda	Cível	5	STANLEY ARAUJO CORREIA	Promoção por A		FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns	1ª Vara Criminal	Crime	5	WELSON BEZERRA DE SOUSA	Remoção por A		EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Altinho	Vara Única	Geral	6	GEOVANY DE SA LEITE	Remoção por Permuta		GEOVANY DE SA LEITE
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Bezerros	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	6	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Remoção por M		ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Bezerros	1ª Vara	Geral	6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	Remoção por A		SARA SOUZA SILVA
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Caruaru	Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	Cível	6	VAGO	Promoção por A	21/10/10	ROSA MARIA DE ANDRADE
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Caruaru	Vara Privativa da Assistência Judiciária e 1ª Vara de Família	Cível	6	VAGO	Promoção por A	01/02/12	MUNI AZEVEDO CATAO
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	Vara Privativa do Júri	Crime	6	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	Promoção por M		SÉRGIO GADELHA SOUTO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	1ª Vara Criminal	Crime	6	ANA PAULA SANTOS MARQUES	Promoção por A		RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis de Caruaru	Cível	6	ANTONIO CARLOS ARAUJO	Remoção por A		VALDECI ALVES DOS PASSOS
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Caruaru	3ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública de Caruaru	Cível	6	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	Promoção por M		FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
1ª	2ª	3º Promotor de Defesa da Cidadania	Caruaru	Meio Ambiente e Urbanismo	Defesa da Cidadania	6	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	Remoção por M		GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Crime	6	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	Remoção por A		HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
1ª	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	4ª Vara Criminal	Crime	6	GEORGE DIOGENES PESSOA	Remoção por Permuta		HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
1ª	2ª	5º Promotor de Defesa da Cidadania	Caruaru	Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	6	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	Remoção por M		ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Crime	6	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	Promoção por M		KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	Vara Privativa do Júri	Crime	6	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	Remoção por M		MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
1ª	2ª	2º Promotor de Defesa da Cidadania	Caruaru	Patrimônio Público / Fundações e Entidades Assistenciais	Defesa da Cidadania	6	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	Promoção por M		CAMILA MENDES DE SANTANA
1ª	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	Crime	6	NATALIA MARIA CAMPELO	Remoção por M		NATALIA MARIA CAMPELO
1ª	2ª	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Caruaru	Atuação na Defesa da Saúde e Consumidor	Defesa da Cidadania	6	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	Promoção por M		FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1ª	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	3ª Vara Regional de Execuções Penais	Crime	6	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	Remoção por A		ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA
1ª	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	3ª Vara Criminal	Crime	6	SARA SOUZA SILVA	Remoção por A		SARA SOUZA SILVA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru	2ª Vara Criminal	Crime	6	SERGIO TENORIO DE FRANCA	Remoção por M		FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
1ª	2ª	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Caruaru	Infância e Juventude / Educação	Defesa da Cidadania	6	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	Promoção por A		ERNANDO JORGE MARZOLA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Paneias	Vara Única	Geral	6	ERNANDO JORGE MARZOLA	Remoção por Permuta		IVO PEREIRA DE LIMA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Santa Cruz do Capibaribe	Vara Criminal - Processos de numeração Impar (Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária E controle Externo da Atividade Policial)	Geral	6	VAGO	Promoção por A	01/10/13	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Santa Cruz do Capibaribe	1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem (Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual)	Cível	6	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	Promoção por A		BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Santa Cruz do Capibaribe	3ª Vara Cível e processos de numeração impar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem (Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso)	Geral	6	FABIANO DE MELO PESSOA	Remoção por A		IRON MIRANDA DOS ANJOS
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Santa Cruz do Capibaribe	Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri (Combate aos crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial)	Geral	6	IRON MIRANDA DOS ANJOS	Remoção por A		IRON MIRANDA DOS ANJOS

1ª	2ª	Promotor de Justiça	São Caetano	Vara Única	Geral	6	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	Remoção por A		SUELI ARAÚJO COSTA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Água Preta	2ª Vara por distribuição e privativa da Infância e Juventude	Geral	7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	Remoção por M		DARWIN JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Água Preta	1ª Vara por distribuição e privativa do Júri	Geral	7	VAGO	Remoção por A	18/03/15	GUILHERME VIEIRA CASTRO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Catende	Vara Única	Geral	7	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	Promoção por A		GERALDO MARGELA CORREIA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Catende	2ª Vara - não instalada	Geral	7	VAGO	Cargo novo não provido		VAGO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Palmares	1ª e 3ª Varas Cíveis (Cidadania e Meio Ambiente)	Cível	7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	Promoção por M		MARCIA BASTOS BALAZEIRO
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Palmares	Vara Criminal	Crime	7	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	Promoção por A		ROSA MARIA PRAGANA DIAS
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Palmares	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude (Consumidor)	Cível	7	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA	Remoção por M		GEORGE DIOGENES PESSOA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Substituto	Palmares	Comarcas de 2ª entrância da 7ª Circunscrição Judiciária	Substituto	7	VAGO	Remoção por A	18/03/15	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Barreiros	Vara Única	Geral	8	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	Promoção por M		ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Cabo de Santo Agostinho	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	Cível	8	VAGO	Promoção por M	03/07/12	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho	2ª Vara Criminal	Crime	8	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	Promoção por A		LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cabo de Santo Agostinho	Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social	Defesa da Cidadania	8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	Promoção por M		FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	8	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	Promoção por M		GLAUCIA HULSE DE FARIAS
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	Crime	8	CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES	Promoção por M		SERGIO TENORIO DE FRANCA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho	2ª Vara Criminal	Crime	8	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	Remoção por A		HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cabo de Santo Agostinho	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação, Habitação e Urbanismo e Direitos Humanos residual.	Defesa da Cidadania	8	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	Remoção por M		DELUSE AMARAL ROLIM
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Substituto	Cabo de Santo Agostinho	Comarcas de 2ª entrância da 8ª Circunscrição Judiciária	Substituto	8	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	Remoção por A		CAROLINA MACIEL DE PAIVA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	Crime	8	TATHIANA BARROS GOMES	Remoção por M		DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Cabo de Santo Agostinho	1ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública	Cível	8	VAGO	Promoção por M	17/11/14	PAULO CESAR DO NASCIMENTO
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Escada	Vara Única	Geral	8	IVO PEREIRA DE LIMA	Remoção por Permuta		ERNANDO JORGE MARZOLA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Ipojuca	1ª e 2ª Varas Cíveis (Infância e Juventude, Educação, Saúde, Idoso e Pessoa com deficiência).	Cível	8	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	Promoção por A		MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Ipojuca	Vara Criminal	Crime	8	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	Promoção por M		ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Ipojuca	Vara Criminal	Crime	8	RINALDO JORGE DA SILVA	Remoção por A		RINALDO JORGE DA SILVA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Ipojuca	2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual)	Cível	8	VAGO	Promoção por M	18/03/15	KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Ribeirão	Vara Única (Acidentes de Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente)	Defesa da Cidadania	8	EMANUELE MARTINS PEREIRA	Remoção por M		EMANUELE MARTINS PEREIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Ribeirão	Vara Única (Fundações e Entidades de Interesse Social, Patrimônio Público e, Sonegação Fiscal).	Defesa da Cidadania	8	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	Promoção por A		HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Abreu e Lima	3ª Vara (Infância e Juventude e Patrimônio Público)	Geral	9	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	Promoção por A		EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça	Abreu e Lima	1ª Vara privativa do Júri e por distribuição.	Crime	9	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	Promoção por A		ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Abreu e Lima	1ª, 2ª e 3ª Varas (Cidadania Residual, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Urbanismo)	Defesa da Cidadania	9	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	Promoção por M		VIVIANE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Abreu e Lima	2ª Vara (Consumidor e Acidentes de Trabalho)	Geral	9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA	Promoção por A		ALLANA UCHOA DE CARVALHO
1ª	2ª	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Goiana	Varas Cíveis (Meio Ambiente, Saúde, Idoso, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual)	Geral	9	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA	Remoção por M		FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Goiana	2ª Vara Cível por distribuição e privativa da Infância e Juventude (Infância e Juventude e Educação)	Geral	9	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por M		ANA MARIA GUERRA PEREIRA
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Goiana	Vara Criminal (Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)	Crime	9	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	Remoção por M		MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Goiana	1ª Vara Cível (Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social)	Geral	9	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	Promoção por A		SEBASTIAO RAMALHO DE ALENCAR
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Igarassu	Vara Criminal (Idoso, Controle Externo da Atividade Policial e Cidadania Residual)	Crime	9	JOAO ALVES DE ARAUJO	Promoção por A		ALEN DE SOUZA PESSOA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Igarassu	2ª Vara Cível por distribuição e privativa da Infância e Juventude (Infância e Juventude, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural)	Geral	9	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	Remoção por A		FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Igarassu	1ª Vara Cível (Fundações, Patrimônio Público e Consumidor)	Geral	9	VAGO	Remoção por A	18/03/15	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Vara Privativa do Tribunal do Júri	Crime	9	VAGO	Remoção por A	11/06/15	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

1ª	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Res-CPJ 002/16)	Olinda	Infância e Juventude (Judicial)	Cível	9	VAGO	Cargo novo não provido	07/06/02	VAGO
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça Cível (Res-CPJ 002/16)	Olinda	1ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	9	VAGO	Cargo novo não provido	07/06/02	VAGO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Res-CPJ 002/16)	Olinda	Infância e Juventude (Extrajudicial)	Defesa da Cidadania	9	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA	Promoção por M		ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Olinda	Defesa do Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	9	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	Promoção por M		ALLANA UCHOA DE CARVALHO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	1ª Vara Criminal	Crime	9	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	Remoção por Permuta		CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Central de Inquéritos	Crime	9	DIEGO PESSOA COSTA REIS	Promoção por M		HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Olinda	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Urbanismo.	Defesa da Cidadania	9	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	Promoção por M		ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	3ª Vara Criminal	Crime	9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	Promoção por A		ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES
1ª	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Central de Inquéritos	Crime	9	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	Remoção por Permuta		HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Olinda	Consumidor e Saúde	Defesa da Cidadania	9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	Promoção por M		HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Vara do Tribunal do Júri	Crime	9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	Promoção por M		GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Olinda	1ª Vara Cível (Cidadania Residual, Direitos Humanos, Idoso e Educação)	Cível	9	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	Promoção por A		CLOVIS ALVES ARAUJO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Olinda	2ª e 5ª Varas Cíveis	Cível	9	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	Remoção por M		PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
1ª	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	Crime	9	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Remoção por M		ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível (Res-CPJ 002/16)	Olinda	Varas de Sucessões e Registros Públicos, 3ª e 4ª Varas Cíveis	Cível	9	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	Promoção por M		NUBIA MAURICIO BRAGA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Olinda	Acidentes do Trabalho e Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Defesa da Cidadania	9	SÉRGIO GADELHA SOUTO	Remoção por M		EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
1ª	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Juizado Especial Criminal de Central de Inquéritos	Crime	9	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	Promoção por M		GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Olinda	3ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	9	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	Promoção por M		TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	2ª Vara Criminal	Crime	9	VALDECY VIEIRA DA SILVA	Remoção por M		CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Olinda	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	Cível	9	VIVIANE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	Remoção por M		MONICA ERLINE SOUZA LEAO AZEVEDO LIMA
1ª	2ª	7º Promotor de Justiça Cível (Res-CPJ 002/16)	Olinda	2ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	9	VAGO	Cargo novo não provido	07/06/02	VAGO
1ª	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Olinda	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	Crime	9	VAGO	Remoção por M	18/03/15	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Educação, Cidadania Residual e Consumidor	Defesa da Cidadania	9	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA	Remoção por A		ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Paulista	2ª Vara Criminal (Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)	Crime	9	CAMILA MENDES DE SANTANA	Remoção por M		IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Saúde e Idoso	Defesa da Cidadania	9	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	Promoção por A		MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Paulista	1ª Vara Criminal por distribuição e privativa do Júri (Controle Externo da Atividade Policial)	Crime	9	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	Remoção por Permuta		GEORGE DIOGENES PESSOA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Patrimônio Público e Fundações	Defesa da Cidadania	9	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	Promoção por M		MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	9	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	Remoção por M		MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo	Defesa da Cidadania	9	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	Promoção por M		SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Paulista	Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	Promoção por A		DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Paulista	1ª e 2ª Varas Cíveis	Cível	9	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	Remoção por A		REGINA COELI LUCENA HERBAUD
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Paulista	1ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	9	VAGO	Promoção por M	10/07/10	REGINA COELI LUCENA HERBAUD
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Paulista	3ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública	Cível	9	VAGO	Remoção por A	01/01/12	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Paulista	2ª Vara de Família e Registro Civil	Cível	9	VAGO	Remoção por A	06/11/13	ALEN DE SOUZA PESSOA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Paulista	1ª Vara Criminal privativa do Júri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial)	Crime	9	VAGO	Remoção por M	18/03/15	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Paulista	1ª Vara Criminal privativa do Júri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial)	Crime	9	VAGO	Promoção por M	18/03/15	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Paulista	2ª Vara Criminal (Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal)	Crime	9	VAGO	Remoção por M	18/03/15	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Itambé	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por A	18/03/15	MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Nazaré da Mata	Vara Única	Geral	10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	Promoção por A		PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Timbaúba	1ª Vara	Geral	10	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	Promoção por M		ANA MARIA GUERRA PEREIRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Timbaúba	2ª Vara	Geral	10	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	Remoção por M		HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Bom Jardim	Vara Única	Geral	11	VAGO	Remoção por A	18/03/15	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Carpina	1ª Vara (Sonegação Fiscal e Cidadania)	Geral	11	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	Remoção por M		ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Carpina	3ª Vara (Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações)	Defesa da Cidadania	11	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	Remoção por M		JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Carpina	2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público)	Defesa da Cidadania	11	VAGO	Promoção por A	11/11/15	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Limoeiro	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	11	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	Remoção por A		JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Limoeiro	1ª Vara	Geral	11	MUNI DE AZEVEDO CATAO	Remoção por M		IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Paudalho	1ª e 2ª Varas	Geral	11	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promoção por M		EDGAR BRAZ MENDES
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Surubim	2ª Vara (Infância e Juventude)	Geral	11	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por M		GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Surubim	1ª Vara	Geral	11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	Remoção por M		RINALDO JORGE DA SILVA
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Vertentes	Vara Única	Geral	11	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por A		JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Bonito	Vara Única	Geral	12	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Remoção por Permuta		LEONARDO BRITO CARIBE
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Bonito	Vara Única	Geral	12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	Promoção por A		HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
1ª	2ª	Promotor de Justiça	Glória do Goitá	Vara Única	Geral	12	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promoção por A		RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Gravatá	2ª Vara (Infância e Juventude, Meio Ambiente e Consumidor)	Geral	12	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	Remoção por A		JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Gravatá	1ª Vara (Patrimônio Público, Cidadania, Fundações e Entidades Sociais)	Geral	12	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	Promoção por A		FERNANDO TENÓRIO DA SILVA
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Gravatá	Vara Criminal (Sonegação Fiscal)	Geral	12	RODRIGO COSTA CHAVES	Remoção por M		RODRIGO COSTA CHAVES
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Moreno	1ª Vara (Atuação extrajudicial em todas as Curadorias, com exceção de crimes contra a Ordem Tributária)	Geral	12	LEONARDO BRITO CARIBE	Remoção por Permuta		LUCIANO BEZERRA DA SILVA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Moreno	2ª Vara	Geral	12	RUSSEAX VIEIRA DE ARAUJO	Promoção por M		MANOEL ALVES MAIA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão	1ª Vara Criminal	Crime	12	VAGO	Promoção por A	18/03/15	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	Crime	12	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	Remoção por A		JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	Vitória de Santo Antão	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	Geral	12	LUCILE GIRA O ALCANTARA	Promoção por A		DARWIN JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	Vitória de Santo Antão	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	Defesa da Cidadania	12	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	Promoção por M		NORMA DA MOTA SALES LIMA
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Camaragibe	1ª e 2ª Varas Criminais	Crime	13	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Remoção por M		EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	Cível	13	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Remoção por M		JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Camaragibe	1ª Vara Cível (Cidadania e Acidentes de Trabalho)	Cível	13	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	Promoção por M		JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Camaragibe	Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Organizações Sociais	Cível	13	VAGO	Promoção por M	01/01/13	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor, Meio Ambiente e Urbanismo)	Cível	13	VAGO	Remoção por A	03/07/12	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
1ª	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara do Tribunal do Juri	Crime	13	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	Remoção por A		MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Patrimônio Público	Defesa da Cidadania	13	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA	Promoção por M		DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	Cível	13	BELIZE CAMARA CORREIA	Promoção por A		LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara Criminal por Distribuição	Crime	13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	Promoção por M		ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal por Distribuição	Crime	13	DILIANI MENDES RAMOS	Promoção por M		MAINAN MARIA DA SILVA
1ª	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos	Crime	13	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA	Remoção por M		DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA
1ª	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	Crime	13	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	Remoção por A		ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
1ª	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos	Crime	13	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	Promoção por A		FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade, Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos.	Defesa da Cidadania	13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	Promoção por M		VIRGÍNIA BIVAR LEOBALDO DE MORAES
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	13	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	Promoção por A		NATALIA MARIA CAMPELO
1ª	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara do Tribunal do Júri	Defesa da Cidadania	13	MARCELO GRENHALG DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	Promoção por A		IRENE CARDOSO SOUSA
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais.	Defesa da Cidadania	13	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	Remoção por A		MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Vara da Infância e Juventude	Defesa da Cidadania	13	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA	Promoção por M		MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Consumidor e Saúde	Defesa da Cidadania	13	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	Promoção por A		EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	Juizado Especial Criminal	Crime	13	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUJILINO FERNANDES	Remoção por M		JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	3ª Vara Criminal	Crime	13	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	Promoção por A		QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Jaboatão dos Guararapes	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e Urbanismo	Defesa da Cidadania	13	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	Promoção por A		FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	Cível	13	VAGO	Remoção por A	16/07/09	SHIRLEY PATRIOTA LEITE
1ª	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	Vara de Sucessões e Registros Públicos, 5ª e 6ª Varas Cíveis	Cível	13	VAGO	Promoção por A	21/10/10	GIPSY SANTOS DA SILVA TELLES
1ª	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	Cível	13	VAGO	Remoção por M	03/07/12	LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	Cível	13	VAGO	Remoção por A	05/11/14	MAINAN MARIA DA SILVA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª Vara Cível	Cível	13	VAGO	Remoção por M	18/03/15	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara do Tribunal do Júri	Crime	13	VAGO	Promoção por M	18/03/15	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível	Geral	13	VAGO	Remoção por A	18/03/15	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
1ª	2ª	4º Promotor de Justiça	São Lourenço da Mata	Vara Criminal	Crime	13	VAGO	Remoção por M	18/03/15	SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1ª	2ª	Promotor de Justiça Criminal	São Lourenço da Mata	Vara Criminal	Crime	13	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	Promoção por A		JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	São Lourenço da Mata	2ª e 3ª Varas Cíveis (Infância e Juventude)	Geral	13	MARCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA	Promoção por A		LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
1ª	2ª	2º Promotor de Justiça	Serra Talhada	1ª Vara Cível	Cível	14	VAGO	Promoção por M	05/01/11	CAMILA MENDES DE SANTANA
1ª	2ª	1º Promotor de Justiça	Serra Talhada	Vara Criminal	Crime	14	VAGO	Promoção por A	13/11/14	FABIANO DE MELO PESSOA
1ª	2ª	3º Promotor de Justiça	Serra Talhada	2ª Vara Cível	Cível	14	VANDECI SOUZA LEITE	Promoção por A		VANDECI SOUZA LEITE

Cargos de 1ª Entrância

1ª	1ª	Promotor de Justiça	Bodocó	Vara Única	Geral	1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	Nomeação		ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Exu	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	18/03/15	ELSON RIBEIRO

1ª	1ª	Promotor de Justiça	Ipubi	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	01/10/13	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Moreilândia	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	18/03/15	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Panamirim	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	18/03/15	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Salgueiro	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	Substituto	1	VAGO	Remoção por A	05/11/14	JULIANA PAZINATO
1ª	1ª	3º Promotor de Justiça Substituto	Salgueiro	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	Substituto	1	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	Nomeação		DANIEL DE ATAIDE MARTINS
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça Substituto	Salgueiro	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	Substituto	1	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	Nomeação		BIANCA CUNHA DE ALMEIDA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Serrita	Vara Única	Geral	1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Remoção por M		WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tamarandé	Vara Única	Geral	1	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	Remoção por M		DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Terra Nova	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	18/03/15	BRUNO DE BRITO VEIGA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Trindade	Vara Única	Geral	1	VAGO	Nomeação	26/04/12	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Verdejante	Vara Única	Geral	1	DANIELLE BELGO DE FREITAS	Nomeação		CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Afrânio	Vara Única	Geral	2	BRUNO DE BRITO VEIGA	Remoção por A		ANA PAULA NUNES CARDOSO
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça	Cabrobó	Vara Única	Geral	2	CALOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	Nomeação		ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
1ª	1ª	1º Promotor de Justiça	Cabrobó	Vara Única	Geral	2	VAGO	Nomeação	18/03/15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa Grande	Vara Única	Geral	2	VAGO	Remoção por A	18/03/15	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Orocó	Vara Única	Geral	2	VAGO	Nomeação	18/03/15	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Petrolina	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	Substituto	2	CARLAN CARLO DA SILVA	Nomeação		JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1ª	1ª	4º Promotor de Justiça Substituto	Petrolina	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	Substituto	2	CINTIA MICAELLA GRANJA	Nomeação		PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
1ª	1ª	3º Promotor de Justiça Substituto	Petrolina	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	Substituto	2	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Remoção por Permuta		LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça Substituto	Petrolina	Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Judiciária	Substituto	2	TANUSIA SANTANA DA SILVA	Remoção por A		ADRIANO CAMARGO VIEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Santa Maria da Boa Vista	Vara Única	Geral	2	VAGO	Remoção por A	18/03/15	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Afogados da Ingazeira	Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Judiciária	Substituto	3	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Nomeação		DANIEL DE ATAIDE MARTINS
1ª	1ª	2ª Promotor de Justiça Substituto	Afogados da Ingazeira	Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Judiciária	Substituto	3	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	Nomeação		FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
1ª	1ª	3ª Promotor de Justiça Substituto	Afogados da Ingazeira	Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Judiciária	Substituto	3	VAGO	Nomeação	26/04/12	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Carnaíba	Vara Única	Geral	3	VAGO	Nomeação	18/03/15	PAULO DIEGO SALES BRITO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Itapetim	Vara Única	Geral	3	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Remoção por M		MUNI AZEVEDO CATAO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tabira	Vara Única	Geral	3	VAGO	Nomeação	16/04/14	BRUNO DA SILVA RAMOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tuparetama	Vara Única	Geral	3	VAGO	Nomeação	18/03/15	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Alagoinha	Vara Única	Geral	4	VAGO	Remoção por A	26/04/12	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Arcoverde	Comarcas de 1ª entrância da 4ª Circunscrição Judiciária	Substituto	4	VAGO	Nomeação	15/02/14	JANINE BRANDÃO MORAIS
1ª	1ª	2ª Promotor de Justiça Substituto	Arcoverde	Comarcas de 1ª entrância da 4ª Circunscrição Judiciária	Substituto	4	VAGO	Remoção por M	18/03/15	CAMILA AMARAL DE MELO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Buíque	Vara Única	Geral	4	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	Nomeação		DANIELLE RIBEIRO D. DE C. CLEMENTINO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Ibimirim	Vara Única	Geral	4	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Nomeação		ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Inajá	Vara Única	Geral	4	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	Nomeação		ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Pedra	Vara Única	Geral	4	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Remoção por M		GUILHERME VIEIRA CASTRO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Poção	Vara Única	Geral	4	VAGO	Remoção por M	13/11/14	LEONCIO TAVARES DIAS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Sanharó	Vara Única	Geral	4	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	Remoção por M		FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Venturosa	Vara Única	Geral	4	VAGO	Remoção por A	05/11/14	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Águas Belas	Vara Única	Geral	5	VAGO	Nomeação	18/02/15	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Angelim	Vara Única	Geral	5	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	Remoção por A		ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Brejão	Vara Única	Geral	5	VAGO	Remoção por M	03/12/12	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Caetés	Vara Única	Geral	5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	Remoção por M		JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Calçado	Vara Única	Geral	5	VAGO	Nomeação	26/04/12	DANIELLY DA SILVA LOPES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Capoeiras	Vara Única	Geral	5	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Nomeação		SILVIA AMÉLIA DE MELO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Correntes	Vara Única	Geral	5	VAGO	Remoção por A	15/02/14	FRANCISCO DIRCEU BARROS
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Garanhuns	Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Judiciária	Substituto	5	VAGO	Nomeação	02/06/11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
1ª	1ª	3ª Promotor de Justiça Substituto	Garanhuns	Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Judiciária	Substituto	5	MARIANA CANDIDO SILVA	Nomeação		ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
1ª	1ª	2ª Promotor de Justiça Substituto	Garanhuns	Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Judiciária	Substituto	5	VAGO	Remoção por M	18/03/15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Iati	Vara Única	Geral	5	VAGO	oferecido em edital 26/2010	12/01/06	VAGO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Itaíba	Vara Única	Geral	5	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	Remoção por A		THIAGO FARIA SOARES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Jupi	Vara Única	Geral	5	SARAH LEMOS SILVA	Remoção por A		BIANCA STELA AZEVEDO BARROSO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Jurema	Vara Única	Geral	5	VAGO	Remoção por M	02/06/11	FRANCISCO ASSIS DA SILVA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa do Ouro	Vara Única	Geral	5	ELISA CADORE FOLETTO	Nomeação		JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Lajedo	Vara Única	Geral	5	DANIELLY DA SILVA LOPES	Remoção por M		MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Palmeirina	Vara Única	Geral	5	VAGO	Remoção por M	03/07/12	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Saloá	Vara Única	Geral	5	VAGO	Nomeação	21/12/11	FABIANO DE MELO PESSOA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	São João	Vara Única	Geral	5	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	Remoção por M		STANLEY DE ARAÚJO CORREA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Agrestina	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por M	01/10/13	ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Brejo da Madre de Deus	Vara Única	Geral	6	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Remoção por M		REJANE STRIEDER
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Cachoeirinha	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por A	03/07/12	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Camocim de São Félix	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por A	05/11/14	ANA PAULA DOS SANTOS MARQUES
1ª	1ª	2ª Promotor de Justiça Substituto	Caruaru	Comarcas de 1ª entrância da 6ª Circunscrição Judiciária	Substituto	6	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	Remoção por A		ADLLA RIJO FARIAS COSTA
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Caruaru	Comarcas de 1ª entrância da 6ª Circunscrição Judiciária	Substituto	6	VAGO	Remoção por M	13/11/14	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Cupira	Vara Única	Geral	6	LEONCIO TAVARES DIAS	Remoção por A		MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Jataúba	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por A	15/02/14	BIANCA STELA AZEVEDO BARROSO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Riacho das Almas	Vara Única	Geral	6	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	Remoção por A		GLÁUCIA HULSE DE FARIAS DOS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Sairé	Vara Única	Geral	6	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	Remoção por M		MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA

1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tacaimbó	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por A	24/12/10	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Taquaritinga do Norte	Vara Única	Geral	6	VAGO	Remoção por M	03/07/12	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Toritama	Vara Única	Geral	6	DANIELLE RIBEIRO D. DE C. CLEMENTINO	Remoção por M		MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Belém de Maria	Vara Única	Geral	7	VAGO	Nomeação	04/04/13	LUCILE GIRÃO DE ALCANTARA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Joaquim Nabuco	Vara Única	Geral	7	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Remoção por A		FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa dos Gatos	Vara Única	Geral	7	MARCELO TEBET HALFELD	Remoção por A		MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Maraial	Vara Única	Geral	7	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	Remoção por M		JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR
1ª	1ª	2ª Promotoria de Justiça Substituta	Palmares	Comarcas de 1ª entrância da 7ª Circunscrição Judiciária	Substituto	7	VAGO	Nomeação	05/11/14	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Palmares	Comarcas de 1ª entrância da 7ª Circunscrição Judiciária	Substituto	7	VAGO	Remoção por A	13/11/14	RUSSEAX VIEIRA DE ARAUJO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Quipapá	Vara Única	Geral	7	VAGO	Remoção por A	13/11/14	MARCELO TEBET HALFELD
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Amaraji	Vara Única	Geral	8	LIANA MENEZES SANTOS	Remoção por A		JOÃO PAULO DE PEDROSA BARBOSA
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Cabo de Santo Agostinho	Comarcas de 1ª entrância da 8ª Circunscrição Judiciária	Substituto	8	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	Remoção por A		CAROLINA MACIEL DE PAIVA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Cortês	Vara Única	Geral	8	VAGO	Remoção por A	05/11/14	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Gameleira	Vara Única	Geral	8	VAGO	Remoção por M	05/11/14	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Primavera	Vara Única	Geral	8	ELSON RIBEIRO	Remoção por M		IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Rio Formoso	Vara Única	Geral	8	VAGO	Remoção por M	04/04/13	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	São José da Coroa Grande	Vara Única	Geral	8	VAGO	Remoção por A	18/03/15	MARCELO GRENHALG DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Sirinhaém	Vara Única	Geral	8	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	Remoção por M		MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça	Itamaracá	Vara Única	Geral	9	REJANE STRIEDER	Remoção por M		BELIZE CÂMARA CORREIA
1ª	1ª	1º Promotor de Justiça	Itamaracá	Vara Única	Geral	9	VAGO	Remoção por M	04/04/13	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Itapissuma	Vara Única	Geral	9	VAGO	Remoção por M	18/03/15	RUSSEAX VIEIRA DE ARAUJO
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Olinda	Comarcas de 1ª entrância da 9ª Circunscrição Judiciária	Substituto	9	VAGO	Remoção por M	05/11/14	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Aliança	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por M	05/11/14	SYLVIA CAMARÁ DE ANDRADE
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Buenos Aires	Vara Única	Geral	10	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	Remoção por A		VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Condado	Vara Única	Geral	10	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	Remoção por M		HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Ferreiros	Vara Única	Geral	10	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Remoção por M		PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Ibirajuba	Vara Única	Geral	6	JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS	Remoção por A		RODRIGO COSTA CHAVES
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Itaquitinga	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por M	05/11/14	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Macaparana	Vara Única	Geral	10	JANINE BRANDÃO MORAIS	Remoção por M		MARIA CÉLIA MEIRELLES DA FONSECA
1ª	1ª	1º Promotor de Justiça Substituto	Nazaré da Mata	Comarcas de 1ª entrância da 10ª Circunscrição Judiciária	Substituto	10	VAGO	Remoção por M	18/03/15	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	São Vicente Férrer	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por M	03/07/12	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tracunhaém	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por A	05/11/14	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Vicência	Vara Única	Geral	10	VAGO	Remoção por M	18/03/15	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Cumarú	Vara Única	Geral	11	VAGO	Remoção por A	21/12/11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Feira Nova	Vara Única	Geral	11	VAGO	Remoção por A	15/02/14	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	João Alfredo	Vara Única	Geral	11	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	Remoção por M		MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa de Itaenga	Vara Única	Geral	11	VAGO	Remoção por M	18/03/15	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Limoeiro	Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária	Substituto	11	VAGO	Nomeação	01/10/13	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1ª	1ª	2ª Promotoria de Justiça Substituta	Limoeiro	Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária	Substituto	11	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	Remoção por A		OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Orobó	Vara Única	Geral	11	VAGO	Nomeação	15/02/14	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Passira	Vara Única	Geral	11	VAGO	Remoção por M	03/07/12	DIEGO PESSOA COSTA REIS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Santa Maria do Cambucá	Vara Única	Geral	11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	Remoção por M		ADRIANO CARMARGO VIEIRA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Chã Grande	Vara Única	Geral	12	PAULO DIEGO SALES BRITO	Remoção por A		LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Pombos	Vara Única	Geral	12	CAMILA AMARAL DE MELO	Remoção por M		ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	São Joaquim do Monte	Vara Única	Geral	12	VAGO	Remoção por A	03/12/12	CAROLINA MACIEL DE PAIVA
1ª	1ª	1ª Promotor de Justiça Substituto	Vitória de Santo Antão	Comarcas de 1ª entrância da 12ª Circunscrição Judiciária	Substituto	12	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	Remoção por A		ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
1ª	1ª	1º Promotor de Justiça	Belém do São Francisco	Feitos Criminais da Vara Única. Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social	Geral	14	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	Nomeação		LIANA MENEZES SANTOS
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça	Belém do São Francisco	Feitos Cíveis da Vara Única. Infância e Juventude, Saúde e Cidadania Residual	Geral	14	VAGO	Nomeação	01/10/13	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Betânia	Vara Única	Geral	14	VAGO	Remoção por M	13/11/14	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Custódia	Vara Única	Geral	14	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	Nomeação		LIANA MENEZES SANTOS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Flores	Vara Única	Geral	14	VAGO	Remoção por M	15/02/14	DANIEL DE ATAIDE MARTINS
1ª	1ª	2º Promotor de Justiça	Floresta	Vara Única	Geral	14	VAGO	Cargo novo não provido	29/12/98	VAGO
1ª	1ª	1º Promotor de Justiça	Floresta	Vara Única	Geral	14	EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	Nomeação		ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Mirandiba	Vara Única	Geral	14	THINNEKE HERNALSTEENS	Nomeação		BIANCA CUNHA DE ALMEIDA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Petrolândia	Vara Única	Geral	14	VAGO	Nomeação	18/03/15	SARAH LEMOS SILVA
1ª	1ª	Promotor de Justiça	São José do Belmonte	Vara Única	Geral	14	VAGO	Nomeação	18/03/15	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Tacaratu	Vara Única	Geral	14	RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS	Nomeação		EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
1ª	1ª	Promotor de Justiça	Triunfo	Vara Única	Geral	14	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	Nomeação		FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete do PGJ

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

DEZEMBRO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	425
Comunicações de Afastamentos	95
Comunicações de Assunção/Reassunção	49
Comunicações Diversas	461

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	713	713
Relatórios do Júri	14	14
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	9	9
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	0	5
Sindicâncias	1	1	0	2
Solicitação de Informações	11	5	4	12
Expedientes Administrativos	3	1	2	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	9	9
Correições	15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	481	308
Comunicações Internas	7	15
Outros	673	587

Recife, 28 de janeiro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-076/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 005/2016 – GAB PGJ, de 15/01/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, matrícula nº 187.702-0, para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7, por um período de **19 (dezenove) dias**, contados a partir de **18/01/2016**, tendo em vista o gozo de férias da titular, **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1891979, 10 (dez) dias referentes ao exercício de 2012 e 9 (nove) dias referentes ao exercício de 2014;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM
EXERCÍCIO

PORTARIA POR SGMP- 077/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2016, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, protocolada sob o nº 0000640-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JESCE JOHN DA SILVA BORGES**, Analista Ministerial, matrícula nº189.478-1 para o exercício das

funções de Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de 18/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **ROUBIER MUNIZ DE SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.738-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 078/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 006/2016, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolado sob o nº 0002896-7/2016; RESOLVE: I – Designar a servidora **KÁTIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº188.293-7 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 19/01/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias da titular, **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Almoxarife, matrícula nº 188.265-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 28/01/2016

Expediente: CI 008/2016
Processo: 000747-0/2016
Requerente: Ouvidoria do Ministério Público
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 02/2016
Processo: 0001647-0/2016
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 017/2016
Processo: 0003007-1/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 018/2016
Processo: 0003006-0/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-MAIL 2016
Processo: 0002734-7/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-MAIL 2016
Processo: 0002735-8/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of.015/2016
Processo: 0001835-8/2016
Requerente: FENASEMPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Segue para pronunciamento

Expediente: Ofício 057/2016
Processo: 0002892-3/2016
Requerente: PJ Defesa do Consumidor da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para prestar informações acerca do pedido e providências necessárias.
Expediente: Req. 2016
Processo: 0039586-4/2015
Requerente: José Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OFÍCIO 031/2016
Processo: 0003306-3/2016
Requerente: PJ Itamaracá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 005/2016
Processo: 0002878-7/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente, archive-se.

Recife, 28 de Janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 01/02/2016

Expediente: Ofício 09/2016
Processo: 0003499-7/2016
Requerente: PJ Comarca Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 08/2016
Processo: 0002788-7/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2016
Processo: 0003268-1/2016
Requerente: Div. Min. de Compras de Materiais.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 166/2015
Processo: 0003247-7/2016
Requerente: PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 26/2016
Processo: 0003069-0/2016
Requerente: PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: CI 09/2016
Processo: 0003422-2/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req 2016
Processo: 0047702-22015
Requerente:CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0003199-4/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para as providências necessárias quanto as cotações.

Expediente: CI 009/2016
Processo: 0003103-7/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 007/2016
Processo: 0003094-7/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Junte-se as solicitações devidas.

Expediente: CI 068/2015
Processo: 0047918-2/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de bens Patrimoniais Inservíveis.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: Ofício 0071/2016
Processo: 0003238-7/2016
Requerente: Central de Inquéritos da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: 016/2016
Processo: 0003469-4/2016
Requerente: ESM
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Archive-se.

Expediente: CI 288/2015
Processo: 0047861-8/2015
Requerente: Div. Min. Serviços e manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0002133-0/2016
Requerente: Divisão de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req 2015
Processo: 0044164-1/2015
Requerente: Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para atendimento da cota da AJM e providências necessárias.

Expediente: CI 02/2016
Processo: 0002201-5/2016
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, acolho na integra o parecer AJM nº 027/2016, segue para informar a requerente do referido despacho.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0003662-8/2016
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: CMI Para análise e providências.

Expediente: OF 002/2016
Processo: 0001621-1/2016
Requerente: Polícia Militar de Pernambuco. Quartel do Comando Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: of. 005/2016
Processo: 0002878-7/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Archive-se.

Expediente: CI 008/2015
Processo: 0001835-8/2015
Requerente: Div Min de Materiais e serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, tendo em vista a renovação da dotação orçamentária, face término do exercício 2015, ratifico a autorização para abertura de processo licitatório.

Expediente: CI 209/2015
Processo: 0040295-2/2015
Requerente: Div Min de Materiais e serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, tendo em vista a renovação da dotação orçamentária, face término do exercício 2015, ratifico a autorização para abertura de processo licitatório.

Expediente: CI008/2015
Processo: 0012389-5/2015
Requerente: Div Min de Materiais e serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, tendo em vista a renovação da dotação orçamentária, face término do exercício 2015, ratifico a autorização para abertura de processo licitatório.

Expediente: CI 001/2016
 Processo: 0001265-5/2016
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para informar após enviar a AJM para providenciar parecer.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/02/16

Expediente: OF 148/2016
 Processo nº 0003267-0/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 148/2016
 Processo nº 0003267-0/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Para cadastrar o pedido de servidor, bem como informar o quantitativo de servidores nas PJs.

Expediente: OF 148/2016
 Processo nº 0003267-0/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 28/2016
 Processo nº 0002621-2/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para agendar uma reunião com os administradores de Sede, CMAD, Representante do Sindicato para possível solução.

Expediente: CI 11/2016
 Processo nº 0003520-1/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.
 Expediente: OF 16/2015
 Processo nº 0002692-1/2016
 Requerente: PJ Triunfo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para anexar ao expediente nº 291/2015, Processo Siig nº 0043261-7/2015.

Expediente: CI 12/2016
 Processo nº 0002832-6/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 108/2015
 Processo nº 0046777-4/2015
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 177/2016
 Processo nº 0046291-4/2015
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI/Gerência de Arquitetura. Para pronunciamento.

Expediente: CI 11/2016
 Processo nº 0001500-6/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 004/2016
 Processo nº 0002142-0/2016
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 005/2016
 Processo nº 0002246-5/2016
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 006/2016
 Processo nº 0002248-7/2016
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 007/2016
 Processo nº 0002250-0-0/2016
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 173/2015
 Processo nº 0047374-7/2015
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 168/2015
 Processo nº 0046048-4/2015
 Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2016
 Processo nº 0038521-1/2015
 Requerente: 29ª PJ Cível da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF 01/2016
 Processo nº 0001550-2/2016
 Requerente: 1ª PJ Itamaracá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do Termo Aditivo de Convênio.

Expediente: OF 02-A/2016
 Processo nº 000642-3/2016
 Requerente: Sala das PJ Criminais da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 005/2016
 Processo nº 0002245-4/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: REQUERIMENTO/2016
 Processo nº 002362-4/2016
 Requerente: Flory Barbalho Ferreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias. Após, arquive-se.

Expediente: OF 122/2015
 Processo nº 000226-1/2016
 Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para verificar a possibilidade de remanejar um servidor dentre os 18 (dezoito) da PJ da Infância e Juventude da Capital.

Expediente: OF 001/2016
 Processo nº 0000641-2/2016
 Requerente: Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação, considerando a inexistência de vagas disponíveis para nomeação de servidores.
 Expediente: CI 19/2016
 Processo nº 0003231-0/2016
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 018/2016
Nº AUTO 2015/1997131
Nº DOC 5680671

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15189-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa conhecida como Margarida Maria da S;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja expedida medida de proteção, em favor da idosa Margarida Maria da Silva.

Recife, 29 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Investigado: Faculdade Estácio/Recife.
Interessados: Pessoas Trans.

Denunciante: Marcos Antônio da Silva Filho – Nome Social: Dandara.

Assunto: Apurar a denúncia de prática de transfobia institucional na Faculdade Estácio/Recife.

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à liberdade de identidade e expressão de gênero, para investigar a prática, em tese, de transfobia ocorrida na Faculdade Estácio/Recife.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

A garantia do direito à livre expressão e identidade de gênero possibilitando à pessoa a livre disposição de seu corpo sem ser oprimida ou agredida. Deve haver a punição dos autores de comportamentos ofensivos a este direito, principalmente no que se refere à ofensa à dignidade humana, assegurando-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

A lei nº 16.325/97 do Município de Recife estabelece penalidades de multa à cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que cometam atos de discriminação de gênero, entre tipos de outras naturezas. Ainda no âmbito municipal, a Lei nº 17025/04 pune especificamente atos discriminatórios contra homossexuais, bissexuais e transgêneros; considerando atos atentatórios ou discriminatórios, de acordo com os parágrafos I e II do art. 2º da já referida Lei, “submeter o cidadão homossexual, bissexual ou transgênero a qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica” e “proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público”.

A Lei 9394/90 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), artigo 3º, prevê o princípio de respeito à liberdade e apreço à tolerância. Foi apresentada denúncia ao Ministério Público quanto ao ataque transfóbico por parte de estudantes da Faculdade Estácio/Recife no dia 26 de março de 2015.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade e expressão de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado Faculdade Estácio/Recife e como assunto garantir o Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia em estabelecimento universitário.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE:** INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
- 2 – Notificar a Faculdade Estácio/Recife a fim de prestar mais esclarecimentos sobre o fato em audiência a ser realizada no dia 11 de maio de 2016, às 14h;
- 3 – Notificar o Centro de Cidadania LGBT do município de Recife para participar de audiência a ser realizada no dia 11 de maio de 2016, às 14h.
- 4 – Convidar o noticiante Marcos Antônio da Silva Filho, nome social: Dandara, para participar de audiência a ser realizada no dia 11 de maio de 2016.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº

8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é detentária da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 12/2015, instaurado nesta Promotoria a partir de denúncia segundo a qual o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (antigo PETI), localizado no Engenho Mercês, no Município do Cabo de Santo Agostinho, encontra-se funcionando em péssimas condições de estrutura e falta de pessoal;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotoria, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura do referido Serviço, entre elas estrutura precária, falta de iluminação, parte elétrica danificada e com tomadas expostas, falta de segurança, ausência de materiais didáticos e pedagógicos, falta de água, falta de ventilação, cupins, banheiro em situação precária, ausência de orientadores e educadores, entre outras;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao trabalho infantil ocupa lugar de destaque na garantia da efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, razão pela qual fora criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual, dada a sua importância, passou a compor os serviços socioassistenciais passando a firmar sua permanência para combate ao tema através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO que a proteção básica tem um papel essencial na prevenção do risco e da reincidência da prática do trabalho infantil e, dessa maneira, o Serviço de convivência representa o compromisso em garantir o desenvolvimento, convívio familiar e comunitário, promovendo as segurança sociais de acolhida, às crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce;

CONSIDERANDO que o espaço físico necessário à realização das atividades é importante para possibilitar a qualidade da oferta do Serviço, devendo dispor de condições adequadas para realização de atividades visando a superação da situação de vulnerabilidade em que a criança ou o adolescente se encontra;

CONSIDERANDO, de igual forma, que a disponibilização de materiais em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento do Serviço, a exemplo de materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais e esportivos, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos jovens dele usuários;

CONSIDERANDO que, também, os recursos humanos, através de equipes de profissionais capacitados, são importantes para a qualidade do serviço ofertado, os quais deverão estar atentos às demandas fazendo os encaminhamentos necessários;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário de Programas Sociais do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Que, como medida de urgência, providenciem a IMEDIATA transferência de todos os usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, unidade Engenho Mercês, vez que este não dispõe das mínimas condições necessárias para garantir a oferta com qualidade do serviço, a outras unidades disponíveis, antes mesmo do início do ano letivo escolar, garantindo-se para tanto o transporte das crianças e adolescentes, bem como dos profissionais que ali atuam; promovam a correção das irregularidades encontradas naquela unidade, seja reformando o atual prédio em que está instalado o Serviço, seja transferindo definitivamente a unidade para local adequado ao desenvolvimento das atividades; no caso de ser adotada a opção de mudança do local, sejam garantidos o fácil acesso aos atuais usuários do Serviço, oferecendo, se necessário, transporte destes à nova unidade; providenciem a oferta de materiais pedagógicos, culturais e esportivos para o desempenho das atividades; c) que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Programas Sociais, para conhecimento; Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores; Aos Conselhos Tutelares do Município e ao Ao MM. Juízo da Vara da Infância da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2016.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 15/2015, instaurado nesta Promotoria a fim de averiguar se o Núcleo de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, está atendendo satisfatoriamente os objetivos pelo qual foi criado;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do referido Procedimento, o Centro de Referência de Liberdade Assistida – CRLA, do Cabo de Santo Agostinho, não vem desempenhando satisfatoriamente as atividades junto aos adolescentes e familiares que demandam acompanhamento;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotoria, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura do referido Núcleo, a exemplo de escassez de orientadores, ausência de cursos, oficinas, carência de material, não há computadores e impressoras, insuficiência no número de veículos disponíveis para visitas, entre outras;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, como determinado no art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente, visa o desempenho de ações pedagógicas, com o objetivo de promover socialmente o adolescente infrator e sua família, adotando medidas como a inserção em programas comunitários e de assistência social, no ambiente escolar e no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que para o atingimento desses objetivos é exigida uma mínima estrutura física e com equipe capacitada, capazes de garantir a reinserção social do jovem, através da reflexão interna e reestruturação de valores;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário de Programas Sociais do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Que promovam a correção das irregularidades encontradas no Núcleo de Liberdade Assistida do Município, assim disponibilizando, no mínimo, 03(três) computadores com configurações necessárias para a realização das atividades e 01(uma) impressora multifuncional, sem prejuízo de aquisição de outros materiais que se fizerem necessários;

Que haja a manutenção do quadro mínimo de psicólogos e assistentes sociais, sendo 02(dois) em cada função, bem como a inclusão de mais 04(quatro) educadores;

Que sejam firmadas parcerias junto às empresas privadas e/ou públicas, visando a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;

Que sejam ofertados cursos e oficinas profissionalizantes, bem como oportunizadas práticas esportivas aos adolescentes;

Que disponibilizem mais um veículo para o transporte dos orientadores para a realização de visitas aos adolescentes e familiares;

que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação **no prazo de 10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Programas Sociais, para conhecimento;
Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;
Aos Conselhos Tutelares do Município e ao Ao MM. Juízo da Vara da Infância da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento;
À Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2016.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.000000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.000000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta

de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Tendo em vista às informações prestadas pela empresa investigada, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco solicitando informação acerca do andamento da Ação de Execução Fiscal nº 001567-16.2010.8.17.0730

Ipojuca, 25 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.03253/04-9 (Auto de Infração nº 005.03252/04-2) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TM Distribuidora de Petróleo Ltda. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Oficie-se à Receita Federal requisitando o atual endereço de Gabriela da Conceição Andrade Magro (CPF nº 151.064.698-13) e de Ernesto dos Santos Andrade (CPF nº 054.040.288-58); Oficie-se à Secretaria da Fazenda Estadual, solicitando seja informado se houve liquidação do débito tributário.

Ipojuca, 25 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2012.000002535613-17 (Auto de Infração nº 2012.000001876872-14) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Unilever Brasil S/A. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Após, voltem-me conclusos

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime noticiado através Documento de Fiscalização nº 184.704.13.26 da ANP, o qual gerou o Procedimento Administrativo nº 48611.000260/2013-46, instaurado em decorrência de fiscalização que constatou a comercialização de combustível fora das especificações estabelecidas pela ANP, praticada pela Usina Ipojuca; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Após, voltem me conclusos

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.00000100302-18 (Auto de Infração nº 2008.000000100288-09) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.210/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Tendo em vista às informações prestadas pela empresa investigada, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco solicitando informação acerca do andamento da Ação de Execução Fiscal nº 001567-16.2010.8.17.0730

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 006/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.00088/07-1 (Auto de Infração nº 005.00087/07-5) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa A.V SILVA FILHO ME; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Notifique-se Amaro Valdez da Silva Filho no endereço de fls 62; Oficie-se à Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Pernambuco solicitando informações sobre a liquidação/ parcelamento do crédito tributário.

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 007/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2001.000003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Notifique-se Amaro Valdez da Silva Filho no endereço de fls 62; Oficie-se à Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Pernambuco solicitando informações sobre a liquidação/ parcelamento do crédito tributário; Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado solicitando informações sobre andamento da Ação Anulatória nº 0040949-98.2012.8.17.001 e da Ação de Execução Fiscal nº 0002202-26.2012.8.17.0730;

Ipojuca, 27 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
 Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, na defesa do combate ao crime contra o direito à liberdade pessoal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público promover a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85), a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público (art. 37, *caput*, da CF e Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o exercício, privativo, da Ação Penal Pública, independentemente de prévio inquérito policial, bem como exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções Nº 003/04 e 004/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça e a Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que tratam das atribuições do Ministério Público quanto à instauração de Procedimento Investigatório Criminal – PIC;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por comparecimento pessoal de familiar da vítima, que policiais militares agiram com abuso de autoridade no dia 23 de janeiro de 2016 em desfavor de *Denylson César Pereira Lima*;

CONSIDERANDO que o crime de abuso de autoridade é de ação penal pública incondicionada;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal com a finalidade de apurar prática de crime de abuso de autoridade, bem como o de lesão corporal e o de ameaça também noticiados, na hipótese de a vítima vir a oferecer representação, em tese, praticados por agentes policiais contra *Denylson César Pereira Lima*;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Francisco Emanuel Alves Gonçalves, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

A juntada do Termo de Declarações e anexo (cópia do RG);

A Intimação da Senhora *Solange Rodrigues do Nascimento* e de seu filho *Denyson Rubens Pereira Lima* acerca da instauração do presente procedimento e, na oportunidade, notificá-los para apresentar representação criminal individualizada, obedecendo as exigências previstas no art. 39, §2º, do Código de Processo Penal, notadamente o dia, mês e ano do fato criminoso, local e suas circunstâncias, bem como a comparecerem nesta Promotoria de Justiça em data oportunamente agendada pela Secretaria;

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/ Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Serra Talhada, 28 de janeiro de 2016.

Thinneke Hernalsteens
 Promotora de justiça em exercício cumulativo

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2010 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2010**, instaurado para averiguar a notícia de suposto crime cometido pelo Sr. Petrónio Barbosa de Arruda, Tabelião do Cartório Único de Registro de Imóveis e Tabelionato de Ipojuca. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-

Geral do Ministério Público, para publicação. Reitere-se o Ofício n.º 093/2015, ao Dr Ivanildo Figueiredo; Providencia-se Carta Precatória para a oitiva do Dr Romulo Giovannetti Junior na Comarca de Gravatá/PE.

<p>Ipouca, 25 de janeiro de 2016.</p>
<p>Rinaldo Jorge da Silva Promotor de Justiça</p>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que serão realizadas as festividades do Carnaval 2016, na cidade de Salgueiro-PE, com programação de início do dia 05/02/2016 a 09/02/2016, com Trio Elétrico, Palcos e desfiles de blocos tradicionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de **2016**, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município de Salgueiro e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade

judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; **CONSIDERANDO** a necessidade de obediência às condicionantes prevista na Lei Estadual n. 14.133/2010 para os eventos com público acima de mil pessoas; **CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a programação apresentada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações do “Carnaval 2016”, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h, com exceção do dia 09/02/2016, que será às 04h;
II- Orientar os estabelecimentos comerciais no entorno dos locais retromencionados, através de seus respectivos representantes legais, a respeitar as disposições deste termo, de forma que tais empreendimentos, e frequentadores, não venham causar qualquer transtorno, tais como, algazarras, gritarias e propagação através de instrumentos sonoros, fora dos horários enumerados acima .
III- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

IV- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término das programações, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula terceira deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos.
V- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa;
VI- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
VIII- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
IX - assegurar o funcionamento de 50 banheiros nos locais de eventos, com iluminação externa, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade;
X - ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas ruas em que ocorram desfiles dos blocos e troças carnavalescas e apresentações culturais;
XI – cadastrar os blocos carnavalescos e apresentações culturais, que irão participar do evento, assim como os vendedores responsáveis pela comercialização de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;
IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
V- Coibir a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional, vale dizer, dispondo de efetivo policial a fim de exercer em sua plenitude, as funções que lhe foram comissionadas pelo art.144, § 4º, da CRFB;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias do evento;
II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA: DO CORPO DE BOMBEIROS-PE

I – Realizar vistoria e a liberação de todos os palcos do evento, trios elétricos, assim como os pontos de venda de alimentos, barracas e trailers, que estiverem utilizando gás de cozinha;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte dos COMPROMISSADOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
À rádio local, para divulgação;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
Ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<i>Salgueiro, 28 de janeiro de 2016.</i>
Almir Oliveira de Amorim Júnior Promotor de Justiça
Marcos Kleube Pereira da Cruz Secretário de Cultura de Salgueiro
Rilmar Cantarelli Feitoza Diretor de Turismo de Salgueiro
Bel. Romildo Jonas dos Santos Delegada Regional da Polícia Civil
Cap. Marcos Aurélio Linhares Fausto Polícia Militar – PE
Sinval Grangeiro Freire Conselheiro Tutelar
Cynnária Margarethe Pereira Souza e Silva Conselheira Tutelar
Cleisson Gomes de carvalho Cap. CBMPE
PROMOTORIA ELEITORAL COM ATUAÇÃO PERANTE A 2ª ZONA ELEITORAL
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral.

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através

de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do **TSE**. (Conferir: *TSE – RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413*).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*:

“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar **à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.**

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral através da AJJE ou AIME.

CONSIDERANDO que a configuração da hipótese supramencionada poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se **abstenham** de qualquer conduta caracterizadora de propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, entre as quais exemplifica-se:

Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus;

Confeção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;

Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada;
Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso;
Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50;

Pichação e pinturas;
Simulação de urnas;

Showmícios e apresentações artísticas;

Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito;

Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar inclusive em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

Aos Exmos. Senhores Prefeitos das Cidades de Carpina e Lagoa do Carro, para o devido conhecimento;

Aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras Municipais das Cidades de Carpina e Lagoa do Carro/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

Ao Exm^o. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

Ao Exm^o. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carolina, 26 de janeiro de 2016.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSAS/PE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com os arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que solenizou a nossa Carta Cidadã no artigo 227 ser *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar caracteriza-se por um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, constituindo uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que na esteira da previsão constitucional o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua o Conselho Tutelar como permanente, autônomo e não jurisdicional nos seguintes termos: “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar desempenha e executa suas atribuições, especificadas de maneira exaustiva no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma contínua e ininterrupta (permanente), com independência funcional para deliberar e realizar suas ações sem qualquer interferência externa (autonomia), não lhe cabendo desempenhar suas atribuições movido por qualquer tipo de arbitrariedade;

CONSIDERANDO que para o Conselho Tutelar bem exercer o corolário direito fundamental na tutela das crianças e adolescentes, deve primar pela prioridade absoluta e pelo princípio da doutrina integral, exigidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90, em sintonia com a legislação internacional, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.067/90: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o colegiado há de pautar sua conduta primando pela impessoalidade, moralidade e legalidade”;

CONSIDERANDO que o exercício remunerado de mais de um cargo ou função pública constitui proibição taxativamente insculpida em seara constitucional, regra somente excepcionada nos casos definidos como tais pela própria Carta Magna, que em seu art. 37, inciso XVI, vaticina: “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas” (...) XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que a *mens legis* encontra justificativa na presença de o ocupante de cargo público dedicar-se com afinco ao seu labor, dada a natureza de suas funções, atinentes à administração de interesses de toda sociedade;

CONSIDERANDO que a proibição da acumulação remunerada de cargos públicos ganha mais força na seara do Direito da Criança e do Adolescente, porquanto a Constituição Federal erigiu a doutrina da proteção integral como diretriz de toda e qualquer incursão no âmbito infanto-juvenil, norma que em sua plenitude foi regulamentada pela Lei n. 8069/90;

CONSIDERANDO que por força da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 135, estabelece que a função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, daí porque a Resolução CONANDA n. 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, estabelece: “Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;”

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 658/2011 estabelece em seu artigo 13: “**A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada**”.

CONSIDERANDO que interpretando a norma em apreço, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acrescenta: “O conselheiro tutelar, por expressa definição legal, exerce uma função considerada de relevância pública e que deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva”;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar, por expressa definição legal, é exercente de relevante serviço público, tanto que a ele são garantidos os direitos dos servidores civis do Município, na forma da disposição constitucional;

CONSIDERANDO a definição de Agente Público nos termos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre improbidade administrativa como sendo: “Art. 2º. *Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior*”;

CONSIDERANDO que por tal razão os conselheiros tutelares são considerados agentes públicos, subordinando-se, assim, à obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, cujo descumprimento sujeita o responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 11 da Lei nº 8.429/92: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições...*”

CONSIDERANDO que o exercício remunerado concomitante de dois cargos públicos, configura, em tese, a um só tempo, duas condutas definidas como improbas na Lei n. 8.429/92, uma inserida na seção dos atos que importam enriquecimento ilícito e outra capitulada entre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, *in verbis*: “Art. 9º. *Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei (...)* Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*”

CONSIDERANDO que referido diploma legal, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, sujeita o responsável pelo ato de improbidade às seguintes cominações: “I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos (...)” Art. 21. *A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.*”

CONSIDERANDO que a inobservância das exigências legais antes de adentrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais configura crime previsto no Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentalizando o princípio da proteção integral, em seu art. 212 franqueou aos legítimos ativos a utilização de qualquer espécie de ação que vise a garantir os direitos infanto-juvenis ali consagrados,

CONSIDERANDO tudo isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição na área da Infância e Juventude de Venturosa/PE, serve-se do presente para:

RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares de Venturosa/PE que se abstenham de exercer qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou qualquer atividade remunerada, sob as penas da lei.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: Que exijam para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração, sob as penas da Lei, de não acumulação de cargos; Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar. Encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das respectivas declarações.

Que os destinatários da presente recomendação informem sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação nº 001/2016, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o silêncio considerado recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial, com a consequente adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se, ainda, a presente Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Notifique-se. Registre-se no Arquimedes

Venturosa/PE, 14 de janeiro de 2016.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 02/2016 (ART. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

Aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da senhora **AVANI ROCHA DE AQUINO**, nascida em 14/03/1973, residente na Rua 02, nº215, Vila da Cohab, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento do medicamento: **01 caixa de SERETIDE 50/500mcg, mensalmente, durante 01 ano, conforme prescrição médica;**

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;** **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, a paciente **EVANI ROCHA DE AQUINO**, o medicamento: **01 caixa de SERETIDE 50/500mcg,** conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 27 de janeiro de 2016.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde
Testemunhas:

CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

DE JUSTIÇA DE POÇÃO
Gabinete do Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Poção/PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti. Caso inexistente o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Recife, 2 de fevereiro de 2016

Nomeio o servidor João Alves Batista para funcionar como Secretário-Escrevente.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

<p>Autue-se e registre-se.</p>
<p>Publique-se.</p>
<p>Poção/PE, 28 de janeiro de 2016.</p>

<p>FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016</p>

Dá recomendação e outras providências para Exmo. Sr. Prefeito de Poção quanto à realização de gastos, durante o período do carnaval de 2016, com os recursos do município.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Poção/PE, JOSÉ WALDEILSON, que, no âmbito de suas atribuições, **não realize gastos com carnaval 2016 utilizando recursos do município**, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

incluive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente Recomendação até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, **DETERMINAR** que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção/ PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

<p>Autue-se e registre-se.</p>
<p>Publique-se.</p>
<p>Poção/PE, 28 de janeiro de 2016.</p>

<p>FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016</p>

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POÇÃO/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições e legais, com fulcro no artigo 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, c, do mesmo diploma legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, incisos III, alínea ‘b’, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resoluçáo n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE POÇÃO/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiros pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Zelem pelo prestígio da instituição;
Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;

Não se recusem a prestar atendimento; Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado; No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família; Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta; Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Poção/PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretárias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal; Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Encaminhe-se ainda cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público, ao CAOP – Infância e Juventude, e, ainda, ao Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Autue-se e registre-se.</p>
<p>Publique-se.</p>
<p>Poção/PE, 28 de janeiro de 2016.</p>
<p>FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016</p>

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Poção/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de *relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Poção/PE o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico **http://www.cievspe.com**

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015

(publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Poção/PE.

O Prefeito de Poção/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Poção/PE, 28 de janeiro de 2016.

<p>FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO</p>
<p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2016</p>

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Lagoa do Ouro, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de outro lado, o Sr. **CLAUDEMIR ANDRÉ MARQUES DA SILVA**, conhecido como “**Kiko**”, brasileiro, natural de Lagoa do Ouro: casado, nascido em 07/01/1983, portador do RG. Nº 6585927-SDS/PE, filho de Manoel André da Silva e de Valdeci Vieira Marques da Silva, residente na residente na Rua do Cajueiro, nº 437, Centro – Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone celular 87-99155-7237, proprietário do estabelecimento comercial denominado “Churrascaria Trevo”, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO os artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta presentente ministerial a notícia de que este estabelecimento comercial vem abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSARIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais.
DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula 2ª - O compromissado obriga-se a:
I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da

Recife, 2 de fevereiro de 2016

população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, funcionará de sábado à quintas feiras das 7horas às 18h30; após esse horário, poderá funcionar sem emitir ruído sonoro capaz de provocar perturbação ao sossego;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, funcionará nas sextas feiras das das 7horas às 23:30hs, com tolerância até as 24:00hs; após esse horário, encerrará a atividade do dia;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;
V – a partir da assinatura do presente TERMO, não abrir para atendimento ao público e/ou realização de eventos sem antes providenciar e obter efetivamente junto aos órgãos públicos as licenças e alvarás de funcionamento municipais e do Corpo de Bombeiros necessários para a realização das atividades no local, entregando cópia ao compromitente (Ministério Público);
DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSARIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Lagoa do Ouro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<p>Lagoa do Ouro/PE, 01 de fevereiro de 2016.</p>
<p>Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça</p>
<p>Claudemir André Marques da Silva Compromissário</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016 Referente ao auto nº 2016/2196888</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da

documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n.º. 2.848/40 (Código Penal); a Lei n.º. 1.079/50; o Decreto-Lei n.º. 201/67; a Lei n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n.º 10.079/50, e n.º 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei n.º. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei n.º. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro não possui Site Oficial, contudo existe Portal da Transparência no seguinte endereço da internet www.lagoadoourope.transparencia1.com.br e que tal endereço/página não é facilmente encontrado em sites de buscas, tampouco divulgado pela municipalidade, dificultando o acesso dos cidadãos para a consulta dos dados disponibilizados;

CONSIDERANDO que na página do "Portal da Transparência" da Câmara não constam todas as informações determinadas na lei, como por exemplo, sobre licitações/contratos em andamento, receita, atos normativos e leis vigentes, dentre outras, bem como várias informações disponibilizadas não estão sendo atualizadas em tempo real, e diante da necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas à coletividade e de ser respeitado o princípio constitucional da publicidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE que viabilize a inclusão no Site Oficial do Município de link direcionando o cidadão para o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro e, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Lagoa do Ouro** que:

adote as providências necessárias para a inclusão no Site Oficial do Município de link direcionando o cidadão para o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro ou, providencie a criação de Site Oficial para a Câmara Municipal de Vereadores, com endereço simplificado e de fácil localização em sites de buscas, com a inclusão de link direcionando o cidadão para a página do Portal de Transparência da Câmara;

disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal ou da Câmara

Municipal de Vereadores, na rede mundial de computadores (internet), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei n.º. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.
6 – "servidores" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.
7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos da Câmara, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
8 – "secretarias" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
9 – "eis municipais" vigentes;
10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

C) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá ser gerenciado pela própria Câmara de Vereadores, que veiculará informações sobre a Administração;

D) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

E) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços à Câmara, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

F) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

G) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

H) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, bem como respeitando as normas legais pertinentes quanto a acessibilidade;

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que o Município de Lagoa do Ouro e a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro informem a esta Promotoria de Justiça mediante ofício, acerca do acatamento da presente recomendação.

Imediatamente após o término do prazo de 60 dias concedido no item "B", a Câmara Municipal de Vereadores deve informar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, enviando-lhe cópia desta recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Lagoa do Ouro/PE, 01 de fevereiro de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.01.2016:

Expediente S/Nº
Processo nº 0001867-4/20146
Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
Assunto: Licença Luto - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença luto, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

No dia 29.01.2016:

Número protocolo: 56802/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 50081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 55961/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 55262/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: MARIA ROSILENE BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 56201/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/01/2016
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo:56103/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:29/01/2016
Nome do Requerente:VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Despacho:Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.01.2016:

Número protocolo: 55782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 51521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56242/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: MELQUIZEDEK ALVES MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e autorização da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56441/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2016
Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.02.2016:

Expediente S/Nº
Processo nº 0023208-6/2015
Requerente: ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Assunto: Anotação em ficha funcional - Membro
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documento anexado. Ao DEMAPE, encaminhando para as devidas providências.

Número protocolo: 57102/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 01/02/2016
Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo:55941/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:01/02/2016
Nome do Requerente:GENIVAL DA SILVA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:55081/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:01/02/2016
Nome do Requerente:ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho:Defiro o pedido de alteração férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:56541/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho:01/02/2016
Nome do Requerente:LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Despacho:Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
16/02/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23/02/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 21º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária Alfredo Pinheiro Martins Neto
17/02/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária
24/02/16 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 21º Procurador de Justiça Cível - convocado	Alfredo Pinheiro Martins Neto
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
ATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/02/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária
11/02/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
18/02/16 Sessão ordinária	Luís Sávio Loureiro da Silveira 8º Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária Luís Sávio Loureiro da Silveira
25/02/16 Sessão ordinária	Luís Sávio Loureiro da Silveira 8º Procurador de Justiça Cível - convocado	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/02/16 Sessão ordinária	Valdir Babosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
11/02/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Valdir Babosa Júnior
18/02/16 Sessão ordinária	Valdir Babosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
25/02/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÓA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária Charles Hamilton dos Santos Lima
17/02/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
24/02/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
16/02/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
23/02/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
16/02/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
23/02/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/02/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
11/02/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
18/02/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
25/02/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
16/02/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
23/02/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
12/02/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
19/02/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
26/02/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

19ª Procuradora de Justiça Cível e

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE FEVEREIRO - CÂMARA REGIONAL CARUARU

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
03/02/16	QUARTA-FEIRA	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
11/02/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
17/02/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
18/02/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
24/02/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
25/02/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

Recife, em 29 de janeiro 2016.

ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

19ª Procuradora de Justiça Cível e

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível em exercício



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.